



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

5ª Vara Cível - Execução Cível

Processo 0802894-69.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 29/01/2020 **Situação:** Público

Classe 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 29/01/2020 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Data de 06/11/1957 **RG:** 0500316720136 **CPF/CNPJ:** 282.281.703-00

Filiação: LAURA BARBOZA LEMOS DA SILVA / MANOEL ANTONIO SILVA

Advogado(s) da Parte

1743NRR ELINEIVA COSTA SILVA

1560NRR Andressa Santos Mirabile

1832NRR MARLON TAVARES DANTAS

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 29/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Documentos pessoais
- Declaracao de residencia
- Comprovante de Residencia
- Declaração de Hipossuficiencia
- Declaracão de trabalhador autônomo
- Cartão do bolsa familia
- Boletim de ocorrencia
- Guia de atendimento hospitalar
- Comprovante de sinistro

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Autônoma, portadora do RG nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Chile- Condomínio Jardim Floresta, nº 213, Bloco:302 Bairro: Cauame, CEP: 69.300-000, com o seguinte telefone (95) 99134-3413, por seu advogado ***in fine*** assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta a Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica a Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DOS FATOS.

A reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **21 de Março de 2017**, na cidade de Boa Vista-RR, conforme (**boletim de ocorrência, prontuário médico, Rop, SAMU, BAT da PRF, Guia do Bombeiro Militar**), em anexo cópias.

Na ocasião, a autora sofreu **fratura radio direito**. Deixando a autora com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

Por fazer jus ao seguro **DPVAT**, a Requerente postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente junto á seguradora **LIDER DOS CONSORCIOS** a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente.

Todavia, até a presente data a respectiva seguradora tem se **negado** a pagar o prêmio, e não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que demonstra, claramente, cerceamento de direitos, vez que **negou** o pedido administrativo da Requerente no dia **19/06/2018**. Mais do que isso, tornou o procedimento totalmente burocrático com o claro intuito de se abster do pagamento que lhe é devido, dificultando o recebimento do prêmio e atrasando o pagamento, conforme (**carta**), em anexo.

Excelência, aquilo que serviria de consolo pelas sequelas deixadas em decorrência do acidente, tornou-se uma via sacra, **o direito virou drama**, isso tudo pelo excesso de burocracia do DPVAT, bem diferente do que a requerida divulga em mídia nacional.

Seguradora:

`` **SEGURO DPVAT** `` rápido e simples...

São os fatos resumidamente.

DO DIREITO.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante,

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS.**

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido **negado**.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a que a Autora tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a recusa do pagamento até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de **INVALIDEZ**, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DO DESCUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 332/2015 DO (CNSP).

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 14, da resolução do (**CNSP**), dispõe que caso seja detectado falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior desta Resolução ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, **notificar o interessado**, com **aviso de recebimento**, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.

Afirma ainda no artigo 16, da resolução (**CNSP**), que uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo interessado, a **falha indicada** na **notificação expedida** pela **sociedade seguradora**, esta deverá **pagar** a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da resposta.

Excelênci, claro como o sol que brilha ao meio dia que demostrado ficou á verdadeira intenção da requerida que não fez nem uma coisa e tão pouco outra, descumprindo resolução do **Conselho Nacional de Seguros Privados**, que expressamente manda **NOTIFICAR** o interessado (**beneficiário**) e não **NEGAR** o pedido de indenização da vitima ou beneficiários para os casos de **MORTE** ou **INVALIDEZ**.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer-se ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas no acidente.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

A requerente vem á presença de Vossa Excelênciia requerer aplicação da litigância de má fé a parte requerida vez que deixou de cumprir preceito legal regulamentado por lei específica que regula o seguro obrigatório DPVAT, para os casos de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS**, as vítimas de acidente de trânsito no Brasil.

Art. 79 NCPC.

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80 NCPC.

Considera-se litigante de má fé aquele que:

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

VI - provocar incidente manifestadamente infundado;

VII- interpuser recurso com o intuito manifestadamente protelatório.

Art. 81 NCPC.

De oficio ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Ora Excelência, a seguradora ré além de descumprir a lei 6.194/1974, que garante indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** as vitimas de acidente de trânsito no caso específico a autora por comprovada sequela de **INVALIDEZ**, por acidente automobilístico.

Destarte que toda documentação foi recepcionada pela parte requerida gerando assim o sinistro **3170657142**, que a partir de então passaria a ser a identificação do pedido de indenização junto à seguradora, mais preferindo a parte ré fazer diversas solicitações de documentos chegando ao ponto de **NEGAR** o pedido de indenização da autora, descumprindo assim direito expresso em lei específica que deixa claro que basta simples prova do acidente....

DO DANO MORAL

Em decorrência deste fato, a Requerente suportou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral e alto estima abalada fase a **NEGATIVA** da seguradora quanto à indenização pelas sequelas deixadas em decorrência do grave acidente, com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, por tratasse de um direito da autora.

Certo é que, conforme ressaltado alhures, até o presente momento, a requerente apenas tem esperança e confiança no judiciário para ver seu direito respeitado e

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

reparado com a devida correção, após compelir a seguradora a cumprir a legislação pertinente ao caso concreto.

A Requerida agiu com manifesta negligencia e evidente descaso, vez que **NEGOU** indenização devida utilizando-se de seu poder de controle e monopólio administrativo do seguro DPVAT, em todo território nacional.

Sua conduta, sem dúvida causou danos á beneficiária por entender que não mais receberia tal indenização, amplamente divulgada pela seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por repetidas vezes e por diversos meios de comunicação em todo país.

Como ninguém tem o direito o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente, a dor representada pelos transtornos, humilhações e constrangimentos podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, **por sua vez não podem deixar de ter uma reparação jurídica.**

A função de reparabilidade do dano moral restou consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X.

Com efeitos, dispõem os artigos 186 e 927 do atual Diploma Civil, que:

Artigo 186 do CC/02: **Aquele que por** ação ou omissão voluntária, **negligenciar** ou imprudência, violar direito ou **causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Artigo 927 do CC/02: Aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se não bastasse à legislação mencionar em linhas pretéritas, o CDC em seu art. 14 dispôs que nas relações de consumo é dever dos fornecedores de serviços/produtos responder objetivamente pelos danos causados pela disponibilização defeituosa de seus serviços.

Inegável é que a parte requerida, efetivamente realizou conduta lesiva contra a parte autora. Desse modo, estes dispositivos volvidos asseguram cristalinamente o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a reparação, nesses casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, que possibilite ao lesionador uma penalização e consequentemente compense os dissabores sofridos pela vítima e repare sua dor íntima, em virtude da **ação ilícita** do lesionador.

O STF, tem proclamado que: `` a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo`` (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um `` direito subjetivo da pessoa ofendida`` (RT 124/299).

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se à Vossa Excelênciа:

- a) Seja concedido à requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob a pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelênciа para aferir o grau de sequela do Requerente;
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;
- e) Seja a requerida condenada a litigância de má fé por descumprimento de preceito legal e expresso em legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro.
- f) Seja a requerida condenada a pagar **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização pelos danos morais sofridos injustamente.
- g) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

- h) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR 1832

ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

Outorgante: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00 residente e domiciliado nesta cidade de Boa vista, Estado de Roraima sito à Av: chile- Condomínio Jardim floresta nº 213, Bloco: 302 Bairro: Cauame, CEP: 69.300-000. Tel: (95) 99134-3413 E-mail:construtoradbsilva@hotmail.com.

Outorgado: : Dr. MARLON TAVARES DANTAS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR 1832. Dra. ELINEIVA COSTA SILVA, Brasileira, Solteira, Advogada OAB/RR 1743, Dra. ANDRESSA SANTOS MIRABILE, Brasileira, Solteira, Advogada, OAB/RR 1560, ambos com o endereço profissional à Avenida General Ataíde Teive, nº 2748 - A – Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR. Tel. (95) - 99129-6312 (vivo) 98108-7779 (Tim), onde deverá receber intimações.

Poderes específicos: para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "ad judicia", bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o caráter de contrato de honorários.

Boa Vista/RR, 14 / 03 /2020


FRANCISCA BARBOZA DA SILVA



ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00 residente e domiciliado nesta cidade de Boa vista, Estado de Roraima sito à Av: chile-Condomínio Jardim floresta nº 213, Bloco: 302 Bairro: Cauáne, CEP: 69.300-000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 14 / 01 / 2020

Francisca Barboza da Silva
FRANCISCA BARBOZA DA SILVA



RORAIMA ENERGIA

Para contato com a Roraima Energia, informe este NÚMERO » **0027479-8**

Nº da Nota Fiscal **4308047**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE é fixa e não varia, de acordo com a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

DEZEMBRO/2019	CONSUMO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
	11/01/2020	100	239,19

FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
AV SAO SEBASTIAO 1339 - SANTA TEREZA
CEP: 69.314-152 - BOA VISTA

CPF: 00031156118204

DADOS DA LEITURA (KWH)	DATAS DA LEITURA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Atual: 600-32 Anterior: 60788 Dias de consumo: 33 Constante de Multiplicação: 1.000 Consumo medido: 52 Consumo Faturado: 100	Atual: 26-12-2019 Anterior: 26-11-2019 Próxima leitura: 26-01-2020 Emissão: 24-12-2019 Apresentação:	Grupo/Subgrupo: INDUSTRIAL Classe/Subclasse: TRIFÁSICA Ligações: 2688418 Número Medidor: MINIMO Forma de Faturamento: N 1522005 Modalidade:

DESCRIPÇÃO DA CONTA		
CONSUMO	100 A R\$ 0,760131 =	76,01
CORRECAO MONETARIA DA 10/19-00		0,02
CORR MONETARIA TCD (IG 4/10		0,51
CORRECAO MONETARIA IG 10/19-00		1,67
MULTA POR ATRASO DE I 10/19-00		1,26
IUROS DE MORA POR ATR 10/19-00		0,26
MULTA POR ATRASO 10/19-00		4,93
PARCELAMENTO DE DEBITO 4/10		130,47
JUROS DE MORA DE IMPO 10/19-00		3,04
ILUMINACAO PUBLICA		21,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
8 A 100 - 0,617770

HISTÓRICO DE MEDAÇÃO

Mês/Ano	Valor R\$
DEZ/18	628
JAN/19	449
FEB/19	146
MAR/19	124
ABR/19	118
MAY/19	134
JUN/19	170
JUL/19	188
AGO/19	117
SET/19	131
OUT/19	152
NOV/19	121
DEZ/19	52

Média 12 meses: 204

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 10/01/2020. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

Mes/Ano Valor R\$
11/2019 267,97

LIGUE 08007019129 E FAÇA ORÇAMENTO | 6 11 16 21 26

MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

RESERVADO AO FISCO 7CD7.63E7.2965.427E.0286.2576.6890.AA9F

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$	
Energia:	Encargos:	Base de Cálculo:	Alíquota
41,33	2,04	76,01	ICMS: 17,00%
18,11	14,23		PIS: 0,30%
			COFINS: 1,42%
			VALOR 12,92 0,23 1,08

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00 residente e domiciliado nesta cidade de Boa vista, Estado de Roraima sito à Av: chile- Condomínio Jardim floresta nº 213, Bloco: 302 Bairro: Gauame, CEP: 69.300-000.

DECLARO para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista/RR,

34 / 01 / 2020

Francisca Barboza da Silva
FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

EU, Frananca Barbosa da Silva, CPF nº 282.283.703-00

Residente e domiciliado à rua Av. Chico Mendes Jardim Flora nº 013, bairro

Boa Vista, na cidade de Boa Vista, estado de

Roraima, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de

Serviços Gerais recebendo uma renda mensal em média de

R\$ 998,00, não podendo ser demonstrada em contracheque ou em extrato bancário por receber de forma avulsa, e de acordo com o serviço prestado.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Boa Vista-RR, 30 de Dezembro de 2019.

Frananca Barbosa da Silva



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ60N7 32KKNK JQWZF 9WDZU

**ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: **845/17**DATA: **29/04/2017**HORA: **09:51**

DELEGADO(A) TITULAR:

CID GUIMARÃES DA SILVAATENDENTE: **JACY C. CAVALCANTE****DADOS DA OCORRÊNCIA**DATA: **21/03/2017**HORA: **19:00**LOCAL: **RUA: MARIA ALBERTINA DE ESQUINA COM A RUA: HILDEUAR DE FIGUEIREDO, PANTANAL, RORAINÓPOLIS-RR****DADOS DO (A) COMUNICANTE/VITIMA**NOME: **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**RG: **050031672013-6**CPF: **282.281.703-00**

SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO: **06/11/1957**IDADE: **59 ANOS**SEXO: **FEMININO**NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**CIDADE: **MIGUEL ALVES**UF: **PI**PAI: **MANOEL ANTONIO SILVA**MÃE: **LAURA BARBOZA LEMOS DA SILVA**GRAU DE ESCOLARIDADE: **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**ENDERECO: **VICINAL 03 RIO-DAS-SITIOS SÉO SEBASTIÃO, AO LADO DO SÍTIO DO Sr. BRANCO E DO SÍTIO DO Sr. ORLANDO, ZONA RURAL DE CARACARAÍ-PI.****REFERÊNCIA**TELEFONE **(92)99180-5887 CONTATO DO Sr. FRANK ESTE FILHO DA COMUNICANTE/VITIMA****DADOS DO INFRATOR (A)**NOME: **PJ**RG: **PJ**CPF: **PJ**DATA DE NASCIMENTO: **PJ**IDADE: **PJ**SEXO: **PJ**NACIONALIDADE: **PJ**CIDADE: **PJ**UF: **PJ**PAI: **PJ**MÃE: **PJ**GRAU DE ESCOLARIDADE: **PJ**ENDERECO: **PJ**REFERÊNCIA **PJ**TELEFONE **PJ****CÓDIGO****INFRAÇÃO****DESPACHO****1001****TRÂNSITO****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA DE LESÃO CORPORAL****BREVE RELATO DO FATO**

Senhor Delegado, compareceu nesta delegacia a cidadã supracitada para nos comunicar que, na data, horário e local acima citado, estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA, MODELO 125 KS, DE COR PRETA, DE PLACA NOS-9215, CHASSI 9C2JC4210AR120092, RENAVAM 00272565563, DE PROPRIEDADE DA Sra. LEANE ALVES BRITO, que segundo a mesma não possui CNH, que estava trafegando com a referida motocicleta pelo local acima indicado quando ao passar o cruzamento das referidas ruas ela atingiu a traseira de um CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA parado, porém, a mesma não conseguiu anotar a placa do referido CAMINHÃO, pois, a mesma estava muito nervosa devido o acidente, que com a colisão a mesma veio a fratura o seu punho direito e seus dedos da mão também do lado da direita logo em seguida a mesma foi socorrida pelo SAMU e levada para o Hospital de Rorainópolis para os procedimentos médicos, que devido isso até a presente data a mesma não pode trabalhar, que vai em anexo a este cópias da RG; PRONTUÁRIO MÉDICOS; LAÚDO MÉDICO; DO DOCUMENTO CRLV DA MOTOCICLETA; ESPelho DOS DADOS AMPLIADO DA REFERIDA MOTOCICLETA, que esta S.O é para fins de SEGURO DPVAT. Era o que tinha a comunicar.



JACY C. CAVALCANTE
Agente de Polícia Civil



Francisca Barboza da Silva
Francisca Barboza da Silva
Comunicante

Intimado(a) o(a) comunicante para o dia **11 / 07 / 2017**, às **09** hs: **30** min.

DESPACHO

Fato atípico, arquivê-se.
 Ao S. I. para providências

Intimar Comunicante
 Aguardar audiência

Intimar as partes
 Encaminhe para:



29/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento hospitalar

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

06/01/2020 18:43
SAMU
192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192 / ESTADUAL

FICHA DE ATENDIMENTO

DN: 06/01/1957

UNIDADE	MUNICÍPIO:	TEAMPE
PACIENTE: Francisca Barbosa da Silva	IDADE: 59	SEXO: F
ENDERECO: Rua Alberlina S/N - B. Pantanal		
Nº FAM. Fernanda	DATA: 21/03/2019	HORÁRIO: 18:41
MÉDICO REGULADOR Dr. Alister	C.R.M.: 7110	J110: 18:44
MOTIVO: () SOCORRO () TRANSPORTE	X ATENDIMENTO NO LOCAL () OUTRO	

MECANISMO DE TRAUMA				
AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	MOTO/BICICLETA	VIOLENCIA	OUTROS
() CAPOTAMENTO	() USO DO CINTO	() ACIDENTE COM MOTO	() FAB	() AC. DE TRABALHO
() ATROPELAMENTO	() VÍTIMA PROJETADA	() CONDUTOR	() FAF	() LOCAL () TRAJETO
() COLISÃO:	() VÍTIMA ENCARCERADA	() CARONA	() ESPANCAMENTO	() QUEDA ALTURA APROX.
() MOTORISTA	() AIR BAG	() COM CAPACETE	() VIOLENCIA DOMÉSTICA	
() PASSAGEIRO BANCO DIANTEIRO		() SEM CAPACETE	() VIOLENCIA SEXUAL	() ACID. DOMÉSTICO
() PASSAGEIRO BANCO TRASEIRO			() TENTATIVA DE SUICÍDIO	() QUEMADURA AGENTE
			() OUTROS:	() AGRESSÃO P/ ANIMAL
				() OUTROS:

Moto/carro

AValiação INICIAL

VIAS AÉREAS		VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AValiação NEUROLOGICA		
() DISPNEIA	() BRADIPNEIA	() M.V. DIMINUIDO	() BRADICÁRDICO	X AVDN	() RINORRAGIA	
() TAQUIPNEIA	() APNEIA	() M.V. AUSENTE	() TRAQUICÁRDICO	() MIose	() APARENTEMENTE	
() RESP. RUIDOSA		() HIPERTIMPIANEMO	() ARRÍTMICO	() MIDRIASE	() ALCOOLIZADO	
() OBSTRUÍDA		() MACRÉZ	() ENCHIMENTO CAPILAR	() ANISOCARIA	() DNV	
() APNEIA		() FERIDA ASPIRATIVA	() ACIMA DE 2°	() OTORRÉIA	() OUTROS	
() OUTROS:	Eupneica	() OUTROS:	() AUSENTE	() OTORRAGIA		
			() OUTROS:			

SINAIS VITAIS E ESCORES

HORA	P.A mm/Hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat %	T. AXIL °C	GLICEMIA	TRAUMA	APGAR
INÍCIO	19:05	100x60	96	—	38	—	—	—
FIM								

AValiação SECUNDARIA

PELE	CABEÇA	FACE	PESSOÇO	TÓRAX	ABDOMEN
() CORADA	() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() ESCORIAÇÕES	() ESCORIAÇÕES	() ESCORIAÇÕES
() QUENTE	() ESCORIAÇÃO	() ESCORIAÇÃO	() LACERAÇÕES	() LACERAÇÕES	() LACERAÇÕES
() PÁLIDA	() LACERAÇÃO	() LACERAÇÃO	() HEMATOMA	() TÓRAX INSTÁVEL	() DISTENDIDO
() FRIA	() HEMATOMA	() FERIMENTO	() DESVIO DA TRAQUEIA	() RES. PARADOXAL	() EM TÁBUA
() ÚMIDA	() AFUNDAMENTO	() OCULAR	() ENFISEMA SUB-CULTÂNEO	() TAMPONAMENTO	() DOLOROSO
() SECA	() FER. PENETRANTE	() OUTROS:	() OUTROS:	X OUTRAS: <i>Algia</i>	() EVISCERACÃO
() CLANÓTICA	() OUTROS:				() OUTROS:

PELVE	COLUNA DORSAL	MEMBROS		
() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() FRATURA	
() ESCORIAÇÃO	() HEMATOMA	() ESCORIAÇÃO	() AMPUTAÇÃO	
() DOR	() DOR	() LACERAÇÕES	() —	
() INSTABILIDADE		() LUXAÇÕES		

AValiação CARDIÁCA		AFFECTAÇÃO CLÍNICA		HISTÓRIA PREGRESSA	
() RITMO SINASAL	() RESPIRATÓRIA	() DIGESTIVA	() DIABETES	() AERGIAS	
() TAQUICARDIA	() NEUROLÓGICA	() INFECTIOSA	() CARDIOPATIA	() OUTROS:	
() BRAQUICARDIA	() PSIQUIÁTRICA	() OBSTÉTRICA	() HAS		
() FLUTER	() METABÓLICA	() PEDIÁTRICA	() MEDICAÇÕES DE USO:		*
() FRIBRILAÇÃO ATRIA	() CARDIOVASCULAR	() OUTROS:			
() FRIBRILAÇÃO VENTRICULAR	() ABORTO				
() ASSISTOLIA					

GRAVIDADE COMPROVADA	() ILESO	X PEQUENO	() MÉDIA	() SEVERA	() MORTE	() INDETERMINADA	OUTROS:
----------------------	-----------	-----------	-----------	------------	-----------	-------------------	---------

Dr. Eduardo R. Gómez Novo

CRM-RR 1643

ASSINATURA E CARIMBO (UNIDADE DE DESTINO)



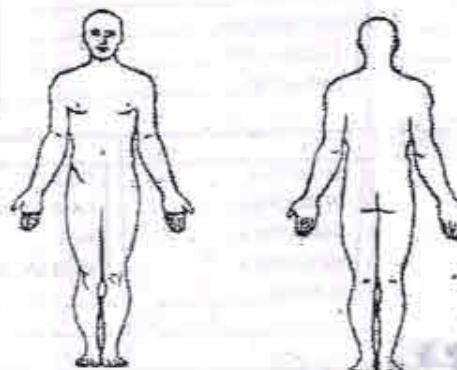
29/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento hospitalar

INCIDENTE	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO <input type="checkbox"/> RECUSA DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL <input type="checkbox"/> RECUSA DE HOSPITALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> BOMBEIRO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR <input type="checkbox"/> GUARDA MUNICIPAL <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> BOMBEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS:	MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS			
RCP	<input type="checkbox"/> INICIADO AS: _____ <input type="checkbox"/> TÉRMINO AS: _____ <input type="checkbox"/> RCP COM SUCESSO <input type="checkbox"/> RCP SEM SUCESSO OBSERVAÇÃO: _____	DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA				
DISTINHO	<input type="checkbox"/> ATENDIMENTO NO LOCAL <input type="checkbox"/> TRAUMA (HGR) <input type="checkbox"/> PRONTO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> CORONEL MOTA <input type="checkbox"/> COSME E SILVA	<input type="checkbox"/> HCSA <input type="checkbox"/> MATERNIDADE (HMI) <input checked="" type="checkbox"/> UNI. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: <i>H.R.S.B.O.S.P.</i> <input type="checkbox"/> HOSPITAL PARTICULAR: <input type="checkbox"/> OUTROS:				
TERAPÊUTICA INSTITUÍDA PELO MÉDICO	PERFIL DO PACIENTE	DESCRÍPCAO: NOME DO RECEPTOR: FUNÇÃO DO RECEPTOR: ASSINATURA DO RECEPTOR: DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/ESTADUAL NESTA ASSINATURA DO PACIENTE: REGISTRO GERAL:				
		REPOSIÇÃO VOLêmICA	VOLUME	DOSE	VIA	HORÁRIO
		Ringer Lactato				
		Solução Fisiológica 0,9%				
		Solução Glicosada 5%				
		Controlados				
		Outros				
IG POR SEMANA:		GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO		
PERDA DE LÍQUIDO:		MOVIMENTOS FETAIS:				
<input type="checkbox"/> COM CARTAO		<input type="checkbox"/> SEM CARTAO				

ABERTUR A OCULAR	ADULTO	MENORES DE 5 ANOS	ESCALA	ESCORE DO TRAUMA	
				FREQUÊNCIA RESPIRATOR IA (min/mês)	PRESSÃO BIOSTÍTICA (mmHg)
	ABRE ESPONTANEAMENTE	ABRE ESPONTANEAMENTE	4 <input type="checkbox"/>	10 - 24	4 <input type="checkbox"/>
	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	3 <input type="checkbox"/>	25 - 35	3 <input type="checkbox"/>
	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	2 <input type="checkbox"/>	≥ 36	2 <input type="checkbox"/>
	NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	1 <input type="checkbox"/>	01 - 09	1 <input type="checkbox"/>
MELHOR RESPÔSTA VERBAL	ORIENTADO	BALBUZIDA	5 <input type="checkbox"/>	0	0 <input type="checkbox"/>
	CONFUSO	CHORO IRITADO	4 <input type="checkbox"/>	> 90	4 <input type="checkbox"/>
	FALAVAS INAPROPRIADAS	CHORA A DOR	3 <input type="checkbox"/>	70 - 89	3 <input type="checkbox"/>
	SONS OU GEMIDOS	GEMIDO A DOR	2 <input type="checkbox"/>	50 - 69	2 <input type="checkbox"/>
	NENHUMA	NENHUMA	1 <input type="checkbox"/>	01 - 49	1 <input type="checkbox"/>
MELHOR RESPÔSTA MOTORIA	OBEDECE SOLICITAÇÕES	MOVIMENTOS EXPORTÂNEOS	6 <input type="checkbox"/>	0	0 <input type="checkbox"/>
	LOCALIZA A DOR	RETIRA AO TOQUE	5 <input type="checkbox"/>	14 a 15	5 <input type="checkbox"/>
	FLEXÃO NORMAL	RETIRA A DOR	4 <input type="checkbox"/>	11 a 13	4 <input type="checkbox"/>
	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO NORMAL	3 <input type="checkbox"/>	8 a 10	3 <input type="checkbox"/>
	EXTENSÃO A DOR	FLEXÃO ANORMAL	2 <input type="checkbox"/>	5 a 7	2 <input type="checkbox"/>
	NENHUMA	NENHUMA	1 <input type="checkbox"/>	3 a 4	1 <input type="checkbox"/>
	ESCALA DE GLASGOW		ESCALA DE GLASGOW		ESCORE DO TRAUMA

Após procedimentos conduzimos a mesma para hospital local.

L.N. Barbosa
Téc. Enfermagem
COTEN-RR 837 8/0



OBSERVAÇÃO:
Paci LO. f.e., reabilitando, DD via pública c/ capacete queixando algia na Mão D, suspeita de fratura no 3º falange MD, escoriações patelas D/E e mão esq. Feito procedimento conforme protocolo APH, colar cervical, imobilizações com faixa e atadura e pranchamento em manguito trizíope.

PROJUDI - FICHA DE ATENDIMENTO

10-93

SAMU
192

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192 / ESTADUAL**FICHA DE ATENDIMENTO**

DN: 06/33/1957

PLACA:	MUNICÍPIO:	EQUIPE:			
ACIDENTE:	IDADE:	SEXO:			
ENDERECO:	592	F			
NOME:	DATA:	HORÁRIO:			
MÉDICO REGULADOR D:	21/03/2019	C.R.M.:			
MOTIVO: () SOCORRO () TRANSPORTE	X ATENDIMENTO NO LOCAL () OUTRO	9110:18:44			
MECANISMO DE TRAUMA					
AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	MOTO/BICICLETA	VIOLENCIA	OUTROS	
CAPOTAMENTO	USO DO CINTO	ACIDENTE COM MOTO	() FAB	() AC. DE TRABALHO	
ATROFILAMENTO	VITIMA PROJETADA	CONDUTOR	() FAF	() LOCAL () TRAJETO	
COLISÃO:	VITIMA ENCARCERADA	CARONA	() ESPANCAMENTO	() Queda ALTURA APROX.	
MOTORISTA	TAXI BAG	COM CAPACETE	() VIOLENCIA DOMÉSTICA	—	
PASSAGEIRO BANCO DIANTEIRO		SEM CAPACETE	() VIOLENCIA SEXUAL	() ACID. DOMÉSTICO	
PASSAGEIRO BANCO TRASEIRO			() TENTATIVA DE SUICÍDIO	() QUEIMADURA AGENTE	
<i>Moto/carro</i>					
AValiação INICIAL					
VIAS AÉREAS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AValiação NEUROLOGICA		
DISPNEIA	() M.V. DIMINUIDO	() BRADICARDICO	X	AVDN	
TRADIPNEIA	() M.V. AUSENTE	() TRAQUICARDICO	() MIOSE	RINORRAGIA	
TAQUIPNEIA	() HIPERTONFANISMO	() ARITMICO	() MIDRIASE	APARENTEMENTE	
RESPIR RUIDOSA	() MACCEZ	() ENCHIMENTO CAPILAR	() ANISOCARIA	ALCOOLIZADO	
ESTRITUDA	() PERDA ASPIRATIVA	ACIMA DE 2°	() OTORRÉIA	DNV	
APNEIA	() OUTROS:	() ABSENTE	() OTORRAGIA	OUTROS:	
SINAIS VITAIS E ESCORES					
HORA	P.A mm/Hg	R.E bpm	FR bpm	SpO2 %	
INÍCIO	19.05 100x60	96	—	98	
FIM				—	
AValiação SECUNDÁRIA					
PELE	CABEÇA	FACE	PESSOÇO	TÓRAX	ABDOMEM
ESCORRIDA	() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() ESCORIAÇÕES	() ESCORIAÇÕES	() ESCORIAÇÕES
QUENTE	() ESCORRÃO	() ESCORRÃO	() LACERAÇÕES	() LACERAÇÕES	() LACERAÇÕES
PALETA	() LACERAÇÃO	() LACERAÇÃO	() HEMATOMA	() TÓRAX INSTÂVEL	() DISTENDIDO
FRIZA	() HEMATOMA	() FERIMENTO	() DESVIO DA TRAQUEIA	() RES. PARADOXAL	() EM TÁBUA
ONDA	() APUNDIMENTO	() OCULAR	() ENFISEMA SUBCULTÂNEO	() TAMPOONAMENTO	() DOLOROSO
PERCA	() PER PENETRANTE	() OUTROS:	() OUTROS:	() OUTRAS	() EVISCERACAO
ANÓTICA	() OUTROS:				OUTROS:
PELVE	COLUNA DORSAL			MEMBROS	
CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() CONTUSÃO		() FRATURA	
ESCORRÃO	() HEMATOMA	() ESCORRÃO		() AMPUTAÇÃO	
DOR	() DOR	() LACERAÇÕES		() —	
INSTABILIDADE		() LUXAÇÕES		() —	
AValiação CARDIACAS			AFOGAÇÃO CLÍNICA		
TRITMO SINASAL	() RESPIRATORIA	() DIGESTIVA	() DIABETES	() ALÉRGIAS	
TRIQUICARDIA	() NEUROLOGICA	() INFECIOSA	() CARCIOPATIA	() OUTROS:	
TRAIQUICARDIA	() PSQUIATRICA	() OBSTÉTRICA	() HAS	—	
TRIULTER	() METABÓLICA	() PEDIATRICA	() MEDICAÇÕES DE USO:	—	
TRIBRILACAO ATRIA	() CARDIOVASCULAR	() OUTROS:		—	
TRIBRILACAO VEZERICUTAR	() ABORTO			—	
ASISTOLIA				—	
GRAVIDADE COMPROVADA	() NEXO	X PEQUENO	() MÉDIA	() SEVERA	() MORTE
			D. Eduardo P. Lima (Assinatura)		() INDETERMINADA
				OUSTRO:	

CRM-PB 1843

ASSINATURA E CARIMBO (UNIDADE DE DESTINO)

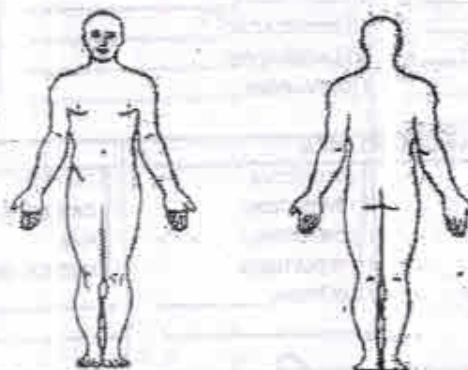


29/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento hospitalar

INCIDENTE	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO <input type="checkbox"/> RECUSA DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL <input type="checkbox"/> RECUSA DE HOSPITALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> BOMBEIRO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTROS: _____		<input type="checkbox"/> MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR <input type="checkbox"/> GUARDA MUNICIPAL <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> BOMBEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____																																																																																																	
	RCP	<input type="checkbox"/> INICIADO AS: _____ / _____ / _____ () TERMINO AS: _____ <input type="checkbox"/> RCP COM SUCESSO <input type="checkbox"/> RCP SEM SUCESSO OBSERVAÇÃO: _____		DADOS PESSOAIS DA VITIMA																																																																																																
URGENCIA O DE RISCO	DISTINCI O	<input type="checkbox"/> ATENDIMENTO NO LOCAL <input type="checkbox"/> TRAUMA (HGR) <input type="checkbox"/> PRONTO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> CORONEL MOTA <input type="checkbox"/> COSME E SILVA																																																																																																		
INSTITUIC AO MEDICO		<input type="checkbox"/> HCSA <input type="checkbox"/> MATERNIDADE (HM) <input type="checkbox"/> UNL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> HOSPITAL PARTICULAR <input type="checkbox"/> OUTROS: H.R.S.B.O.S.																																																																																																		
DESCRIÇÃO: NOME DO RECEPTOR: FUNÇÃO DO RECEPTOR: ASSINATURA DO RECEPTOR: DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO MEDICO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/ESTADUAL NESTA ASSINATURA DO PACIENTE: REGISTRO GERAL: <table border="1"> <thead> <tr> <th>REPOSIÇÃO VOLEMICA</th> <th>VOLUME</th> <th>DOSE</th> <th>VIA</th> <th>BOMBEIRO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Ringer Lactato</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Solução Fisiológica 0,9%</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Solução Glucosada 5%</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Controleadores</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Outros</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>					REPOSIÇÃO VOLEMICA	VOLUME	DOSE	VIA	BOMBEIRO	Ringer Lactato					Solução Fisiológica 0,9%					Solução Glucosada 5%					Controleadores					Outros																																																																						
REPOSIÇÃO VOLEMICA	VOLUME	DOSE	VIA	BOMBEIRO																																																																																																
Ringer Lactato																																																																																																				
Solução Fisiológica 0,9%																																																																																																				
Solução Glucosada 5%																																																																																																				
Controleadores																																																																																																				
Outros																																																																																																				
EG POR SEMANA:		GESTANTE MOVIMENTOS FETAIS: PERDA DE LÍQUIDO: <input type="checkbox"/> BCF <input type="checkbox"/> COM CARTÃO <input type="checkbox"/> SEM CARTÃO																																																																																																		
MATERIAL E MEDICAÇÃO																																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">ESCALA DE COMA DE GLASGOW</th> <th colspan="2">ESCORE DO TRAUMA</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th>ADULTO</th> <th>MENORES DE 5 ANOS</th> <th>ESCALA</th> <th>FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (res/min)</th> <th>PRÉSSAO BIÔSTICA (mmHg)</th> <th>ESCALA DE GLASGOW</th> <th>ESCORE DO TRAUMA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">MELHOR RESPONSA VERBAL</td> <td>ABERTUR A OCULAR</td> <td>ABRE ESPONTANEAMENTE LEVA ESTÍMULOS AUDITIVOS COM ESTÍMULOS DOLOROSOS NÃO ABRE OS OLHOS</td> <td>ABRE ESPONTANEAMENTE COM ESTÍMULOS AUDITIVOS COM ESTÍMULOS DOLOROSOS NAO ABRE OS OLHOS</td> <td>4 3 2 1</td> <td>10-24 25-35 ≥ 36 01-09</td> <td>4 3 2 1</td> </tr> <tr> <td>ORIENTADO</td> <td>BRUTICIA</td> <td></td> <td></td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>CONFUSO</td> <td>CHORO IRRITADO</td> <td></td> <td></td> <td>> 90</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>PALAVRAS INAPROPRIADAS</td> <td>CHORA A DOR</td> <td></td> <td></td> <td>70-39</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>SONS OU GEMIDOS</td> <td>GEMIDO A DOR</td> <td></td> <td></td> <td>30-69</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>NENHUMA</td> <td>NENHUMA</td> <td></td> <td></td> <td>01-49</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">MELHOR RESPONSA MOTORIA</td> <td>OBEDECE SOLICITAÇÕES</td> <td>MOVIMENTOS EXSPONTÂNEOS</td> <td></td> <td></td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>LOCALIZA A DOR</td> <td>RETIRA AO TOQUE</td> <td></td> <td></td> <td>14 a 15</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>EXTENSÃO A DOR</td> <td>RETIRA A DOR</td> <td></td> <td></td> <td>11 a 13</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>FLEXÃO NORMAL</td> <td>FLEXÃO NORMAL</td> <td></td> <td></td> <td>8 a 10</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>FLEXÃO ANORMAL</td> <td>FLEXÃO ANORMAL</td> <td></td> <td></td> <td>5 a 7</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>EXTENSÃO A DOR</td> <td>NENHUMA</td> <td></td> <td></td> <td>3 a 4</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">ESCALA DE GLASGOW</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">ESCORE DO TRAUMA</td> </tr> </tbody> </table>					ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA				ADULTO	MENORES DE 5 ANOS	ESCALA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (res/min)	PRÉSSAO BIÔSTICA (mmHg)	ESCALA DE GLASGOW	ESCORE DO TRAUMA	MELHOR RESPONSA VERBAL	ABERTUR A OCULAR	ABRE ESPONTANEAMENTE LEVA ESTÍMULOS AUDITIVOS COM ESTÍMULOS DOLOROSOS NÃO ABRE OS OLHOS	ABRE ESPONTANEAMENTE COM ESTÍMULOS AUDITIVOS COM ESTÍMULOS DOLOROSOS NAO ABRE OS OLHOS	4 3 2 1	10-24 25-35 ≥ 36 01-09	4 3 2 1	ORIENTADO	BRUTICIA			0	0	CONFUSO	CHORO IRRITADO			> 90	4	PALAVRAS INAPROPRIADAS	CHORA A DOR			70-39	3	SONS OU GEMIDOS	GEMIDO A DOR			30-69	2	NENHUMA	NENHUMA			01-49	1	MELHOR RESPONSA MOTORIA	OBEDECE SOLICITAÇÕES	MOVIMENTOS EXSPONTÂNEOS			0	0	LOCALIZA A DOR	RETIRA AO TOQUE			14 a 15	5	EXTENSÃO A DOR	RETIRA A DOR			11 a 13	4	FLEXÃO NORMAL	FLEXÃO NORMAL			8 a 10	3	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO ANORMAL			5 a 7	2	EXTENSÃO A DOR	NENHUMA			3 a 4	1	ESCALA DE GLASGOW					ESCORE DO TRAUMA		
ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA																																																																																																	
		ADULTO	MENORES DE 5 ANOS	ESCALA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (res/min)	PRÉSSAO BIÔSTICA (mmHg)	ESCALA DE GLASGOW	ESCORE DO TRAUMA																																																																																												
MELHOR RESPONSA VERBAL	ABERTUR A OCULAR	ABRE ESPONTANEAMENTE LEVA ESTÍMULOS AUDITIVOS COM ESTÍMULOS DOLOROSOS NÃO ABRE OS OLHOS	ABRE ESPONTANEAMENTE COM ESTÍMULOS AUDITIVOS COM ESTÍMULOS DOLOROSOS NAO ABRE OS OLHOS	4 3 2 1	10-24 25-35 ≥ 36 01-09	4 3 2 1																																																																																														
	ORIENTADO	BRUTICIA			0	0																																																																																														
	CONFUSO	CHORO IRRITADO			> 90	4																																																																																														
	PALAVRAS INAPROPRIADAS	CHORA A DOR			70-39	3																																																																																														
SONS OU GEMIDOS	GEMIDO A DOR			30-69	2																																																																																															
NENHUMA	NENHUMA			01-49	1																																																																																															
MELHOR RESPONSA MOTORIA	OBEDECE SOLICITAÇÕES	MOVIMENTOS EXSPONTÂNEOS			0	0																																																																																														
	LOCALIZA A DOR	RETIRA AO TOQUE			14 a 15	5																																																																																														
	EXTENSÃO A DOR	RETIRA A DOR			11 a 13	4																																																																																														
	FLEXÃO NORMAL	FLEXÃO NORMAL			8 a 10	3																																																																																														
	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO ANORMAL			5 a 7	2																																																																																														
EXTENSÃO A DOR	NENHUMA			3 a 4	1																																																																																															
ESCALA DE GLASGOW					ESCORE DO TRAUMA																																																																																															

ipos procedimentos
induzimos a mesma
para hospital local.

Leidi N. Barbosa
Tec. Enfermagem
COPEN-RR 857 5/10



OBSERVAÇÃO:
 Pac/ L.O.-f-e, verbalizando, DD via pública c/ capacete, queixando algia na Mão D, suspeita de fratura no 3º falange MD, escoriações patelas D/E e mão esq.
 Foi procedimento conforme protocolo APP, colar cervical, mobilizações com tali e atadura e pranchamento em



Janet
92-56



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT° OU LEITO	N° DO PRONTUÁRIO	DATA
Francinice barbara da Silva				22/03/17
CIRURGIA				
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO		
		INÍCIO 09:50	FIM 10:22	TEMPO TOTAL
EQUIPE MÉDICA				
CIRURGÃO	<u>W. Gontijo</u>	ANESTESISTA	<u>Dr. Rafael</u>	
1º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR		
2º AUXILIAR		CIRCULANTE	<u>Tecm. Ana / Telma</u>	
TIPO DE ANESTESIA Anestesia Bier intravenosa		TEMPO DE DURAÇÃO		
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANTID.	MEDICAMENTOS
02	CATGUT SIMPLES N°	05.370.016/0001-0003		HORAS DE OXIGÊNIO
03	CATGUT SIMPLES N°			FRASCOS - SORO FISIOLÓGICO %cc 500 ml
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCO SORO
	CATGUT N°			FRASCO SORO GLUCOSADO %cc
	CATGUT CROMADO N°			FRASCO SORO GLICOSA %cc
	CATGUT CROMADO N°			XILOCAÍNA %cc
	CATGUT ATRAUMÁTICO RET			FLAXEDIL
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE <u>Afaletime ou</u>
	FIOS DE SEDA N°			PENTRANE <u>Ternoxicam</u>
	FIOS DE ALGODÃO N°			ENTRANE
	MONONYLON COM AGULHA			ÉTER
	MONONYLON SEM AGULHA			ATROPINA
	UNIDADES DE GAZE pct			PROSTGMINE
	PÁRES DE LUVAS N° 7,5			THIONEMBUTA
	EQUIPOS PARA SORO			MARCAÍNA
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INVAL
	DRENOS N°			GLICOSE %
	SONDAS N°			ÁGUA OXIGENADA
	AGULHAS			MERTHIOLATE
02	COMPRESSAS pct			MERCÚRIO CROMO
01	LÂMINAS PARA BISTURI			<u>fio de Kichener</u>
01	Seringas 30 ml		01	SOMA
SOMA				SOMA
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C. C. DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADORA	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS	SUB-TOTAL	
	<u>Ed Alk</u>			
		TAXA DE SALA		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVA2 MAM53 TFFYK EW5R3



21/03/2017

... Guia de Atendimento SPA 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDEHOSPITAL REGIONAL SUL - HRS GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CNPJ 54.016.726/0001-88
RODOVIA BR 174, KM 481, SN, CENTRO.

1700126018	21/03/2017 10:00:11	FICHA DE ATENDIMENTO		CLÍNICA MEDICA		NOTURNO 19-07	11				
Paciente FRANCISCA BARBOSA DA SILVA		Date Nascimento 06/11/1957	Idade 59 A 4 M 15 D	CNS 700004504391907	CPF 28228170306	Prontuário					
Tipo Doc IDENTIDAD	Documento 0500316720138	Orgão Emissor SSP MA	Data Emissão 08/10/2013	Sexo F	Estado Civil PARADA	Raça/Cor Naturalidade					
Mae LAURA BARBOSA LEMOS DA SILVA				Pej MANOEL ANTERO DA SILVA							
Endereço - VC RIO DIAS ... CARACARAJI -				Contato ***							
Class. de Risco	Plano Convenio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	N da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal						
Motivo do Atendimento SPA - PRONTO ATENDIMENTO	Cause do Atendimento URGÊNCIA	Profissional do Atend. URGÊNCIA	Procedimento	Tensão	Peso	Pressão	120/80				
Dotor PRONTO ATENDIMENTO	Tipo de Chagada DEMANDA ESPONTÂNEA		Procedimento Sol.			Registrado por:	JOILENE RODRIGUES				
Querida Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomas Respiratórios <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue										
Anamnese de Enfermagem	<table border="1"> <tr> <td>GSC</td> <td>TOTAL</td> </tr> <tr> <td>AD: 1234 RV: 12345 MW: 123456</td> <td></td> </tr> </table>							GSC	TOTAL	AD: 1234 RV: 12345 MW: 123456	
GSC	TOTAL										
AD: 1234 RV: 12345 MW: 123456											

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - h)

Veniente com um paciente de teuto, agravante, suscinta, revolta, sem nenhuma lesão, com instabilidade hemodinâmica e
ventilatória. O desgaste é 55 juntas.
Referir no peito e na saudade.

Hipótese Diagnóstica

Artrite aguda.

SADT - Exames Complementares

<input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X	<input type="checkbox"/> ULTRA-SON	<input type="checkbox"/> TC	<input type="checkbox"/> SANGUE	<input type="checkbox"/> URINA	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
							PREScrição
							APRAZAMENTO
							OBSERVAÇÃO
① SF 500ml ev a 15 juntas					19:25:11		
② Infuso 1g 20 juntas					19:40	Confere com original	
③ Diclofenaco de sódio 50mg VO							
agora.							

05.370.013/001-00

HOSPEITAL REGIONAL SUL
CENTRO

CEP: 69.370-070

CNPJ: 21.767.616/0001-10

Data e Hora da Saida/Altar: 11:15:16

Assinatura: _____

RR: _____

Data: 29/03/2017

Carimbo e Assinatura do Médico

- Conduita
- Alta por Decisão Médica
 - Alta a Pedido
 - Alta a Revisão
 - Transferência para:

Ambulatório
 Observação (Ala)

Internação

Data e Hora da Saida/Altar:

GORAINÓPOLIS

RR

29/03/2017 10:42

CEP: 69.370-070

CNPJ: 21.767.616/0001-10

Assinatura: _____

Carimbo e Assinatura do Médico

Assinatura do Paciente ou Responsável





18hs paciente no leito, tranquila secalhando, não proveniente do centro cirúrgico após cirurgia ortopédica, na mesma com AVP, fui medicadas conforme prescrição médica, paciente nem quisca no momento, segue aos cuidados da enfermagem, tel. Adriana

002/03/17

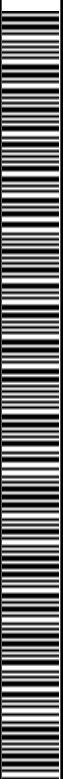
19:30 Foi no pós operatório de cirurgia ortopédica no MSO, a paciente não refere quaisca no horário, segue aos cuidados de enfermagem — Roldan

06:00 - Foi, segue em repouso, sem quaiscas no horário, adm. medicinação no horário com, segue aos cuidados de enfermagem — Roldan

Confere
com original



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVA2 MAM53 TFFYK EW5R3





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: / / O.S. _____

--

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Fractura radial e o.d.
INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:	+ 2º Q.DCT.
TIPO DE INTERVENÇÃO:	
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	

CIRURGIÃO:	Hebert	1º AUXILIAR:	Diretor
2º AUXILIAR:		INSTRUMENTADORA:	05.370.015/0001-00
3º AUXILIAR:	Rafael	ANESTESIA:	HOSPITAL REGIONAL SUL
ANESTESISTAS:		ANESTÉSICO:	GODÉVAN M. DE LIMA JR. - 00 - GABINTO
INÍCIO:		FIM:	
		DURAÇÃO:	1 m 26 s
			05.370.015/0001-00

RELATÓRIO CIRÚRGICO	RORAINOPOLIS	RR
OP. de dí. HSSd. Confere com original		
Ossip. b. lux. / cyc.		
P. Rede f. fibro. p. desliz.		
P. osteo. lig. obte. qual.		
5) Ressec. fibra / lubrific.		
P. so. Pdt		



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVA2 MAM53 TFFYK EWRS3



PRINCÍCIO DIÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVA2 MAM53 TFFYK EWRS3



SINISTRO 3170657142 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO
CORREIOS

BENEFICIÁRIO FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 28228170300

Posição em 14-01-2020 10:15:35

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/06/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	



Data: 29/01/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/01/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/01/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

29/01/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 29/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

31/01/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 31/01/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

DECISÃO

1 – Vistos.

2 – **Defiro** o benefício da justiça gratuita, uma vez que é entendimento deste magistrado que a matéria em apreço comporta, como regra, referida concessão, salvo quando haja elementos contrários ao pedido ou havendo impugnação justificada da ré. Anote-se.

3–Nos termos do art. 4º do CPC, em respeito aos princípios da celeridade processual, da razoável duração do processo e da economia processual, **deixo de designar audiência conciliação**, uma vez que a experiência demonstra que, em ações desta natureza, a conciliação, em sua grande maioria, não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser promovida ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

4 – Cite-se, eletronicamente, a parte Ré para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) Autor(a), nos moldes do art. 344 do CPC.

5 – Oferecida a contestação, intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 – Nomeio como perito o Dr. Mauro Luiz Schmitz Ferreira. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia própria disponibilizada no sítio do TJ/RR, dando ciência ao senhor Perito Judicial do depósito efetivado.

7 – Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

8 – Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial se a parte não cumprir com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

9 – Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

10 – Intimem-se as partes, **sendo o autor pessoalmente**, sobre a data da perícia a ser realizada na clínica do respectivo perito, ocasião em que deverá levar os exames anteriormente realizados.



31/01/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

11 – Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

12 – Deverá o servidor do cartório providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

13 – Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

14 – Após, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, deverá o servidor do cartório intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

15 – Cumpra-se.

16 – Demais diligências e intimações necessárias.

Boa Vista, 31/1/2020.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 04/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - utilizando contrafé

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- CITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$16.500,00

Autor(s)

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

AV chile, 213 condominio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 -
E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petição inicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Fica, ainda, **INTIMADA** a parte supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC.

Boa Vista, 4/2/2020.

Diêgo Marcelo da Silva

Diretor de Secretaria, em exercício

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Data: 04/02/2020

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 04/02/2020 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

PROJUDI - Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 9.0
07/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 07/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJR EUWHF SD82E D4QMk

Data: 12/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/03/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/04/2017.**

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁶.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁷.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

⁶“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (*in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42*).

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (*TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014*)

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

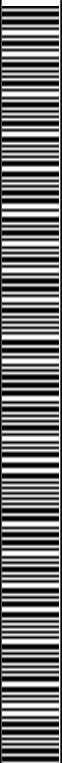
Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08028946920208230010.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisca Barbosa da Silva

RG nº 050031672013-6 data de expedição 09/10/13 Órgão SSP/MS

CPF nº 282.281.708-00, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Vicinal 03</u>
Número	<u>27</u>
Apto / Complemento	<u>Rural</u>
Bairro	<u>Novo Paraiso</u>
Cidade	<u>CA NA CARAI</u>
Estado	<u>MARANHÃO</u>
CEP	<u>69.373-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVA UW74RPS6V3 HM9AY

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: 23/11/12

Assinatura do Declarante: Francisca Barbosa da Silva

Eletrobras
Distribuição Roraima

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO **SEU CÓDIGO**
0600890-9

Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Ené Gómez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.072-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de Impressão autorizada pelo SEFAZ 000013
CONTA MÊS VENCIMENTO CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)
AGOSTO/2017 11/09/2017 153 43,52

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEB foi criada pela Lei nº 10.431 de 26 de abril de 2002.

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA
VC VICINAL 3 RIO DIAS 27 RURAL
CPF: 00028228170300
CEP: 69.373-000 - NOVO PARAÍSO ROT: 213.075.13.86.054000

DADOS DA LEITURA kWh kVArh DATA DA LEITURA
Atual: 2209 Atual: 24/08/2017
Anterior: 2056 Anterior: 24/07/2017
Constante de Multiplicador: 1.000 Próxima Leitura: 22/09/2017
Consumo Médio: 153 Emissão: 24/08/2017
Consumo Estimado: 153 Advertências: 24/08/2017

Fórmula de Faturamento: NORMA Fator de Potência: Dias de Consumo: 31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Classificação Usgado Hora(s) Média Ponto Código Faz. Média 12 meses
RURAL MONO 4043892 4.2.2.1 122

HISTÓRICO kWh
Médiano consumo
JUL/17 144
JUN/17 131
MAI/17 149
ABR/17 192
MAR/17 151
FEV/17 ?
JAN/17 128
DEZ/16 128
NOV/16 128
OUT/16 128

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 153 - 0,260309

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
Mes/Ano Valor R\$ Data da Conta e vencimento da fatura
07/2017 51,16 07/09/2017

CASE NÃO PAGAR A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, A EMPRESA PODERÁ SER COBRADA OS VALORES DE MULTA, JUROS E ENCARGOS DE MORTEZA, TAMBÉM PODE SER COBRADA A TARIFA COMUM, O QUE FAZ A CONTA ATINGIR O VALOR DE R\$ 51,16. POR REFERENTE AO PÉRIODO DE 01/07/2017 A 06/08/2017.

CASE NÃO PAGAR A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, A EMPRESA PODERÁ SER COBRADA OS VALORES DE MULTA, JUROS E ENCARGOS DE MORTEZA, TAMBÉM PODE SER COBRADA A TARIFA COMUM, O QUE FAZ A CONTA ATINGIR O VALOR DE R\$ 51,16. POR REFERENTE AO PÉRIODO DE 01/07/2017 A 06/08/2017.

RESERVADO AO FISCO 8912.8048.A893.399C.A4CB.054E.8A6D.83C5

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$
Distribuidor: 15,34
Energisa: 20,40
Transmissão: 0,00
Encargos: 0,39
Tributos: 7,39

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Bases de Cálculo: 43,52
Aliquota ICMS: 17,00%
Valor da ICMS: 7,39
Valor do PIS: 0,00
Valor do COFINS: 0,00

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	SIG	Nº	SGC	Nº	TEMIC	Nº	DCR
Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROT: 213.075.13.86.054000

SEU CÓDIGO
0600890-9

TOTAL A PAGAR - R\$
43,52

MÊS FATURADO 08/2017
VENCIMENTO 11/09/2017

Nº da Nota Fiscal: 000123621 FCAM

83680000000 9 43520075000 6 00000000600 7 89890817008 1

Santista 09.06
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Documentação médica - hospital

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	APT° OU LEITO	N° DO PRONTUÁRIO	DATA
Francisca barbosa da Silva			22/03/17

CIRURGIA

TIPO

TEMPO DE DURAÇÃO

INÍCIO 09:50 FIM 10:22 TEMPO TOTAL

EQUIPE MÉDICA

CIRURGIÃO	<i>Dr. Santista</i>	ANESTESISTA	<i>Dr. Rafael</i>
1º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR	
2º AUXILIAR		CIRCULANTE	<i>Tecm. Ana / Telefon</i>

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANTID.	TEMPO DE DURAÇÃO	VALOR
	CATGUT SIMPLES N°	05.370.016/0001-00		HORAS DE OXIGÉNIO	
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCOS - SORO FISIOLÓGICO %cc 500 ml	
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCO SORO	
	CATGUT N°			FRASCO SORO GLICOSADO %cc	
	CATGUT CROMADO N°			FRASCO SORO GLICOSA %cc	
	CATGUT CROMADO N°			XILOCAÍNA %cc	
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL	
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE <i>Afalteine ou</i>	
	FIOS DE SEDA N°			PENTRANE <i>Ternoxicion</i>	
	FIOS DE ALGODÃO N°			ENTRANE	
	MONONYLON COM AGULHA			ÉTER	
	MONONYLON SEM AGULHA			ATROPINA	
	UNIDADES DE GAZE pct			PROSTGMINE	
	PARES DE LUVAS N° 7,5			THONEMBUTA	
	EQUIPOS PARA SORO			MARCAÍNA	
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL	
	DRENOS N°			GLICOSE %	
	SONDAS N°			ÁGUA OXIGENADA	
	AGULHAS			MERTHIOLATE	
	COMPRESSAS pct			MERCÚRIO CROMO	
	LÂMINAS PARA BISTURI			<i>fio de Kichener</i>	
01	Seringa 20 ml		01		
	SOMA			SOMA	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C. C. DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADORA	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS	
	<i>Edu A. Xol</i>	SUB-TOTAL	
FUNCIONÁRIO / CÁLCULOS	FUNCIONÁRIO / C. C. DO PACIENTE FEITO O LANÇAMENTO	TAXA DE SALA TAXA DE ANESTESIA	
		SOMA	
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO À CONTABILIDADE	
		ATENÇÃO ESCREVA NO VERSO SE NECESSÁRIO	





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: ____ / ____ / ____ O.S. _____

--

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGÃO:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

ANESTESISTAS:

1º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

ANESTESIA:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

05.370.016/0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR MIGUEL DE SANTO

DURAÇÃO: Km 488

CEP: 69.370-070

RELATÓRIO CIRÚRGICO

RORAINOPOLIS

RR

Conferencia
com original

- 1º Pecten 1º Hélix
2º Asscp b - h caps / cpx.
3º Rede p fibra p destr.
4º Mucolite glyc - obstr nasal
5º Ressec fibra / fibrofibra
6º So Rdb
- [Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]*



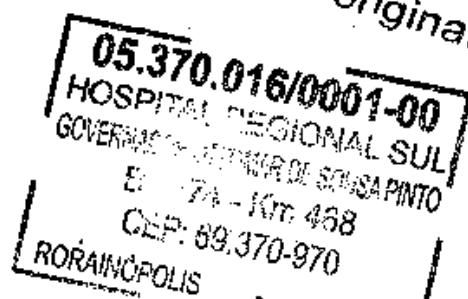
12. 18hs paciente no leito, tranquila verbalizando, não perturbante
13. do centro cirúrgico após cirurgia ortopédica, na mesma com AVP, fui
17. orientado conforme prescrição médica, paciente sem queixa
no momento, segue aos cuidados da enfermagem, tcc. Adriana.

082/03/17

02/03/17 19:00 Foi no pós operatório de cirurgia ortopédica no MSD, a mesma não apresentava queixas no horário, segue aos cuidados de enfermagem Dolday

06:00 - Pôr xaré em repouso, sem queixas no horário, adm. medicação de horário com, xaré aos custados de enfermagem — Rotina

Confere
com original



REGISTRO LIBRERIA PEL 30-AUG-2017 10:52 351835 M



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ASSISTÊNCIA - MÉDICA - SANITÁRIA

Nº REG.

, Sexo: M () F ()

NOME: _____ SEXO: M () F ()

Endereço: _____ Bairro: _____

Filiação Pai: _____

Mae:

Data de Nasc.: _____ / _____ / _____ Naturalidade: _____ Est. Civil: _____

Profissão: _____ INSTITUTO: INPS () FUNRURAL () : SS ()

ASSISTÊNCIA - MÉDICA - SANITÁRIA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SERIENNR. LIQUIDATOR 34 38-431-2017 10:52 351837 V



PRESCRIÇÃO DIÁRIA

21/03/2017

... Guia de Atendimento SPA 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SUL - HRS GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CNPJ 84.015.726/0001-98
RODOVIA BR 174, KM 461, SN, CENTRO.

1700126018	21/03/2017 19:09:11	FICHA DE ATENDIMENTO		CLINICA MEDICA		NOTURNO 19-07	11				
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário					
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA		08/11/1957	59 A 4 M 15 D	700004504391907	28228170300						
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade				
IDENTIDAD	0500316720136	SSP MA	08/10/2013	F		PARDA					
Máo			Pai								
LAURA BARBOSA LEMOS DA SILVA			MANOEL ANTERO DA SILVA								
Endereço			Contatos								
- VC RIO DIAS --- CARACARAÍ -											
Class. de Risco	Promoção	N da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal						
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE											
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão					
SPA - PRONTO ATENDIMENTO	URGÊNCIA					(20/30)					
Sector			Procedimento Sol.			Registrado por:					
PRONTO ATENDIMENTO	DEMANDA ESPONTÂNEA					JOCILENE,RODRIGUES					
Queixa Principal	<input checked="" type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue										
Anamnese de Enfermagem	<table border="1"><tr><td>GSC</td><td>TOTAL</td></tr><tr><td>AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456</td><td></td></tr></table>							GSC	TOTAL	AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	
GSC	TOTAL										
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456											
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - h)	<p>Vacante teve um acidente de trânsito, agora suscinta, orientada, sem náuseas, nádegas, com estabilidade hemodinâmica e ventilatória. Odoroso 15 pontos. Pulse for no pescoço e m \$0.</p>										
Hipótese Diagnóstica	<p>Fratura cervical</p>										
SADT - Exames Complementares	<p><input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:</p>										
PRESCRIÇÃO				APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO						
① SF 500ml ev a 15 golfinhos				19.05.18	17/03/2018						
② Diprofene 1g ev qd				19.00. Confere com original							
③ Biclofenaco de sódio 50mg v.o agora.				05.370.016/0001-00	HOSPITAL REGIONAL SUL CENTRALIZADO DE ATENDIMENTO						
Conduta	<p><input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Observação (Al.) <input type="checkbox"/> Alta a Revida <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Transferência para: Data e Hora da Saída/Alta: / / / / / /</p>										
Óbito											
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família	Dr. Edimundo P. Corrêa - CRM: 1074 Médico									
Assinatura do Paciente ou Responsável				Carimbo é Assinatura do Médico							

Urbgobc. 19:50

Preclaro. ANSVE 20.000,00

entre 3 mil e 5 mil proximamente com comunicação ab. alar

+ Preclaro Rodo Homolobral
proximidade T. Rodovia e o pôr do sol
aboboreira

→ Manter Tala.

Confere
com original

→ Diele Zeno

→ 5G5% 500 ml ev 6/6h ~~12-09~~

Dipirona 2g ev 6/6h sn

Keflin 1g ev 6/6h ~~12-09~~

Vallarem 75mg ev 12/12h ~~12-09~~

→ SS VV + CC 00 6/6h Lorina

→ Tranal 100mg ev 8/8h ~~12-09~~

Acumular dinheiro objeto (só dentro
ab. mejo).

Direcionar amanhecer 8:00h 00

Contar Cargas co. para aviso dos ortopédicos
admissões

HORA	T	P	R	PA
24:00	36.20	71	20	110/80
06:00	36.30	82	20	110x70 mmHg



**GOVERNO DE RORAIMA
NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA, 05 DE OUTUBRO,
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

RECEITUÁRIO

NOME: Francisca Barbosa da Silva

Declaro para os devidos fins
que a paciente realiza:
12 sessões de fisioterapia, e
atualmente apresenta bloqueio
articular em articulações dos
dedos de mãos (D), todos pequenos
ganhos de AREH comparado
ao quadro apresentado
durante a anamnese.

Solicito reavaliação com o médico solicitante.

DATA: 27, 09, 17

Casa da Cultura
Belo Horizonte
Minas Gerais

SSINATURA ETARIMBO

Av. General Ataíde Teive nº 6459 – Bairro Nova Cauã
CEP. 69314-416 – Boa Vista – Roraima - Brasil
(0xx95) 3625-0794/3627-7196

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado.
O referido é verdade a dou fé.

Mucajai - RR, 24 de outubro de 2017.
Encomentos: R\$ 2,96 + salto: R\$ 0,00 - Total:
R\$ 2,96

Digitized by srujanika@gmail.com

“*Wetlands*” by *John C. Kunkel*

Impe Conselho da São
Francisco Autorizado



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Receituário

NAME: _____

Paciente don Ramón
59 años. J. Amor a dolor le
alto surgió marzo 2017.
Se presenta prolación de la rugosidad
de superficie del calcáneo en el
3º UTC / Talón proximal disto
além de fisuras de éste. Ainda
sin acompañamiento fibro adiposo
Doloroso al tacto en el calzado que
3º OCT. o queijo é lomofante e
irregular. Só pezón por 20 cm
llave lateral

DATA: 00/00/00

Dr. Gustavo Futtado
Ortopedia

卷之三 2256 / GQ-19574

ASSINATURA E CARIMBO

AUTENTICAÇÃO

Mucajai - RR, 24 de outubro de 2017.
Emotamentos: R\$ 2,98 + salto: R\$ 0,00 -- Total:
R\$2,98

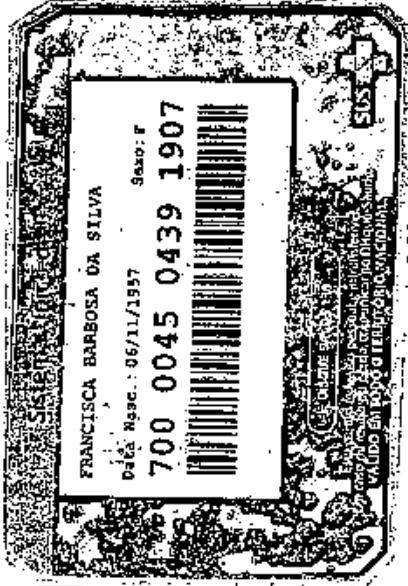
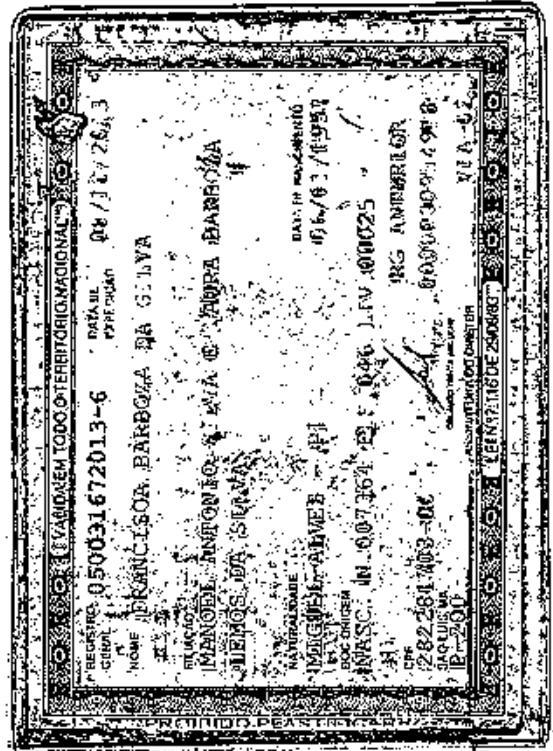
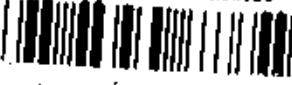
Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

*Jane Conceição da Silva
Escrevente Autorizada*

SEJNEMDRUP SPØGT HV 36-434-2017 10:51 351622 1/1

Documentos de Identificação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVA UW74R PS6V3 HM9AY



DUT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - ANI **Nº 6313228472**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLACA	COD. FABRICANTE	PROTOCOLO	EXERCÍCIO
CARRO			
MOTOCICLETA			
MOTOR-CICLETA			
MOTONRÓTINA			
COMBINADA			
CARRINHO DE PRAIA			
ARROIO			
CARRO-PILOT			
CAT. P/USO			
COR PREDOMINANTE			
COTA UNICA			
VENC. COTA UNICA			
VENC. COTA UNICA			
I P V A	COTA UNICA		
	CADA UNICA		
PRÉMIO PARCERIA		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
100.000,00		100.000,00	
DATA DE PAGAMENTO			
12/2010			
OBSERVAÇÕES			
RECEBIDO			
Data:		Data:	
Data:		Data:	

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED 34-404-267 1857 351825 1/1

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0479020/17

Vítima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
CPF: 282.281.703-00

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 21/03/2017
Titular do CPF: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de TML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

Outros



FRANCISCA BARBOSA DA SILVA : 282.281.703-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 30/11/2017
Nome: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
CPF/CNPJ: 282.281.703-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/12/2017
Nome: ANDREZA ALVES DA CUNHA
CPF: 158.640.827-59

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

ANDREZA ALVES DA CUNHA

Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

5
6



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3170657142**

Vitima: **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**

Data do Acidente: **21/03/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170657142**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12124182



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170657142

Vitima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Data do Acidente: 21/03/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170657142**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

Pag. 00321/00322 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12125286

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170657142
Vitima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Data do Acidente: 21/03/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170657142**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12973934



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com os dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisca Barbosa da Silva

POR PORTADOR(A) DO RG N° 050031672013-6

EXPEDIDO POR SSP/RS

CPF 20222001303-00 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REIN

SEGURADO DPVAT DA VÍTIMA Francisca Barbosa da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 3991 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritas, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

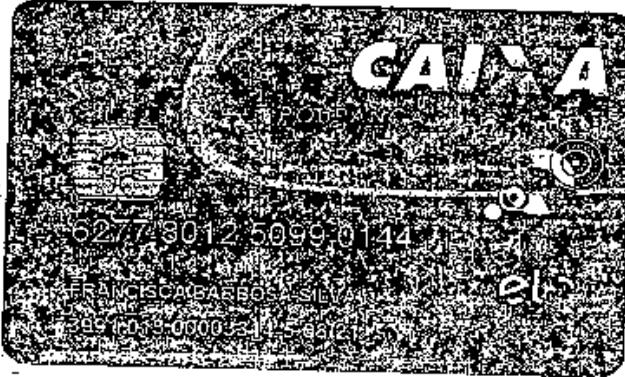
LOCAL Porto Alegre DATA 23/02/17

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Francisca Barbosa da Silva

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodovias.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-022120



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVA UW74R PS6V3 HM9AY





ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 845/17 DATA: 29/04/2017 HORA: 09:51
ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE DELEGADO(A) TITULAR: CID GUIMARÃES DA SILVA

DATA: 21/03/2017 HORA: 19:00
LOCAL: RUA: MARIA ALBERTINA DE ESQUINA COM A RUA: HILDEMAR DE FIGUEIREDO, PANTANAL, RORAINÓPOLIS-RR

DADOS DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA
NOME: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA RG: 050031672013-6 CPF: 282.281.703-00
SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1957 IDADE: 59 ANOS SEXO: FEMININO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: MIGUEL ALVES UF: PI
PAI: MANOEL ANTONIO SILVA MÃE: LAURA BARBOZA LEMOS DA SILVA

GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: VICINAL 03 RIO DIAS, SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, ÀO LADO DÔ SÍTIO DO SR. BRANCO E DO SÍTIO DO SR. ORLANDO, ZONA RURAL DE CARACARAÍ-RR

RÉFÉRENCIA TELEFONE: (92)99180-5887 CONTATO DO SR. FRANK, ESTE FILHO DA COMUNICANTE/VÍTIMA

DADOS DO OUTRERATORIA
NOME: PJ RG: PJ CPF: PJ

DATA DE NASCIMENTO: PJ IDADE: PJ SEXO: PJ
NACIONALIDADE: PJ CIDADE: PJ UF: PJ

PAI: PJ MÃE: PJ

GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ
ENDEREÇO: PJ

RÉFÉRENCIA: PJ

TELEFONE: PJ

CÓDIGO	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	TRANSMITO	ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL

BRÉVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, compareceu nesta delegacia a cidadã supracitada para nos comunicar que, na data, horário e local acima citado, estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA, MODELO 125 KS, DE COR PRETA, DE PLACA NOS-9215, CHASSI 9CJC4210AR120092, RENAVAM 00272565563; DE PROPRIEDADE DA Sra. LEANE ALVES BRITO, que segundo a mesma não possui CNH, que estava trafegando com a referida motocicleta pelo local acima indicado quando ao passa o cruzamento das referidas ruas ela atingiu a traseira de um CAMINHÃO DE CARROÇERIA DE MADEIRA parado, porém, a mesma não conseguiu anotar a placa do referido CAMINHÃO, pois, a mesma estava muito nervosa devido o acidente, que com a colisão a mesma veio a fratura o seu punho direito e seus dedos da mão também do lado da direita logo em seguida a mesma foi socorrida pelo SAMU e levada para o Hospital de Rorainópolis para os procedimentos médicos, que devido isso até a presente data a mesma não pode trabalhar; que vai em anexo à este cópias da RG; PRONTUÁRIO MÉDICOS; LAÚDO MÉDICO; DO DOCUMENTO CRLV DA MOTOCICLETA; ESPelho dos Dados Ampliado da Referida MOTOCICLETA, que este BO é para fins de SEGURO DPVAT. Era o que tinha a comunicar.

JACY C. CAVALCANTE
Agente de Polícia Civil

Francisca Barboza da Silva
Francisca Barboza da Silva
Comunicante

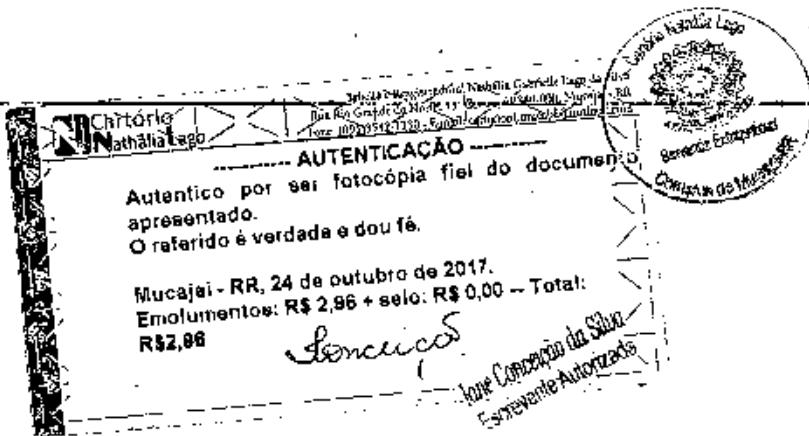
Intimado(a) o(a) comunicante para o dia 11 / 07 /2017 às 09 hs: 30 min.

DESPACHO

- () Fato atípico, arquivê-se. () Intimar Comunicante () Intimar as partes
() Ao S. I. para providências () Aguardar audiência () Encaminhe para:

Tabelionato da Comarca de Mucajai-RR

ETIQUETA NO VERSO ➔



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência da IML



Eu, Francisca Barbosa da Silva, portador da carteira de identidade nº 050031672013-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 202.201.703-00, residente e domiciliado na V.R VICINAL 3 FLO DIAZ 27 161317, Cidade CARACAJAI, Estado PARAÍBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisca Barbosa da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

23/11/2017

Local e data

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

78-42
Comprovação do ato declaratório

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192 / ESTADUAL
FICHA DE ATENDIMENTO

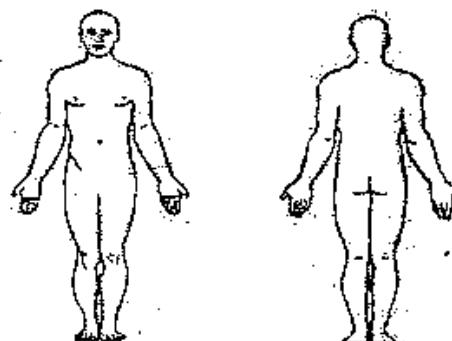
UNIDADE:	MUNICÍPIO:	EQUIPE:	DN: 06/01/1957		
PACIENTE: Francisco Barbosa da Silva	IDADE: 59	SEXO: F			
DIRETÓRIO: Rua Adelina S/N - B. Pantanal					
Nº FAM: Fernanda	DATA: 21/03/2015	HORÁRIO: 18:41			
MÉDICO REGULADOR Dr. Alexem		CRM: 9110-38.44			
MOTIVO: () SOCORRO () TRANSPORTE	X ATENDIMENTO NO LOCAL () OUTRO				
MECANISMO DE TRAUMA:					
AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	MOTO / BICICLETA	VIOLENCIA	OUTROS	
() CAPOTAMENTO	() USO DO CINTO	() ACIDENTE COM MOTO	() FAB	() AC. DE TRABALHO	
() ATROPELAMENTO	() VÍTIMA PROJETADA	() CONDUTOR	() FAF	() LOCAL () TRAJETO	
() COLISÃO:	() VÍTIMA ENCARCERADA	() CARONA	() ESPANCAMENTO	() QUEDA ALTURA APROX.	
() MOTORISTA	() AIR BAG	() COM CAPACETE	() VIOLENCIA DOMÉSTICA	() ACTO. DOMÉSTICO	
() PASSAGEIRO BANCO DIANTEIRO		() SEM CAPACETE	() VIOLENCIA SEXUAL	() QUEIMADURA AGENTE	
() PASSAGEIRO BANCO TRASEIRO			() TENTATIVA DE SUICÍDIO	() AGRÉSSAO P/ ANIMAL	
<i>Moto/carro</i>					
AVALIAÇÃO INICIAL					
VIAS AÉREAS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AVALIAÇÃO NEUROLOGICA		
() DISPNEIA	() M.V. DIMINUÍDO	() BRADICARDICO	X AVN	() SINORRAGIA	
() Bradipneia	() M.V. ABSENTE	() TRAQUICÁDICO	() MIose	() APARENTEMENTE	
() TAQUIPNEIA	() HIPERTIMPANISMO	() ARRÍTMICO	() MIDRIASE	ALCOOLIZADO	
() RESP. RUIDOSA	() MACICEZ	() ENCHIMENTO CAPILAR	() ANSOCARIA	() DNV	
() OSTRUIDA	() FERIDA ASPIRATIVA	() CIMA DE 2"	() OTORRÉIA	() OUTROS:	
() APNÉIA	() OUTROS:	() ABSENTE	() OTORRAGIA		
() OUTROS:	<i>Cupnica</i>	() OUTROS:			
SINAIS VITAIS E ESCORES					
HORA	P.A mm/Hg	F.C bpm	FR bpm	SpO2 %	
INÍCIO	19:05	100x60	96	—	
FIM			98	—	
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA					
PELE	CABEÇA	FACE	PESSOCO	TÓRAX	ABDOMEN
() CORADA	() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() ESCORIAÇÕES	() ESCORIAÇÕES	() ESCORIAÇÕES
() QUENTE	() ESCORIAÇÃO	() ESCORIAÇÃO	() LACERAÇÕES	() LACERAÇÕES	() LACERAÇÕES
() PÁJUA	() LACERAÇÃO	() LACERAÇÃO	() HEMATOMA	() TÓRAX INSTÂVEL	() DISTENDIDO
() FRIA	() HEMATOMA	() FERIMENTO	() DESVIO DA TRAQUEIA	() RES. PARADOXAL	() EM TÁBUA
() ÚMIDA	() AFUNDAMENTO	() OCULAR	() ENFISEMA SUBCULTÂNEO	() TAMPONAMENTO	() DOLOROSO
() SECA	() FER. PENETRANTE	() OUTROS:	() OUTROS:	() OUTRAS:	() EVISCERACAO
() CLANÔTICA	() OUTROS:			<i>algica</i>	
PELE	COLUNA DORSAL			MEMBROS	
() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() CONTUSÃO	() ESCORIAÇÃO	() FRATURA	
() ESCORIAÇÃO	() HEMATOMA	() ESCORIAÇÃO	() LACERAÇÕES	() AMPUTAÇÃO	
() DOR	() DOR	() LACERAÇÕES	() LUXAÇÕES	())	
() INSTABILIDADE	()	()	()	()	
AVALIAÇÃO CARDIACAL					
AFLECÇÃO CLÍNICA					
RITMOS/NAZAL	RESPIRATÓRIA	DIGESTIVA	DIABETES	HISTÓRIA PREGRESSA	
TAQUICARDIA	NEUROLOGICA	INFECTIOSA	CARDIOPATIA	() ALERGIAS	
BRAQUICARDIA	PSIQUIÁTRICA	OBSTÉTRICA	OHAS	() OUTROS:	
FLUTER	METABÓLICA	PEDIÁTRICA	MEDICAÇÕES DE USO:		
FIBRILAÇÃO ATRIA	CARDIOVASCULAR	OUTROS:			
FIBRILAÇÃO VENTRICULAR	ABORTO				
ASSISTOLIA					
GRAVIDADE COMPROVADA	() ILESO	X PEQUENO	() MÉDIA	() SEVERA	() MORTE
					() INDETERMINADA
					OUTRO:
Dr. Eduardo R. Gómez Montero					
CRM-RR 1643					
ASSINATURA E CARIMBO (UNIDADE DE DESTINO)					

INCIDENTE	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO <input type="checkbox"/> RECUSA DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL <input type="checkbox"/> RECUSA DE HOSPITALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> BOMBEIRO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR <input type="checkbox"/> GUARDA MUNICIPAL <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> BOMBEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS	MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS		
RCP	() INICIADO AS: _____ () TERMINO AS: _____ () RCP COM SUCESSO () RCP SEM SUCESSO OBSERVAÇÃO: _____	DADOS PESSOAIS DA VITIMA			
DESTINO	() ATENDIMENTO NO LOCAL () TRAUMA (HGR) () PRONTO ATENDIMENTO () CORONEL MOTA () COSME SILVEIRA	() HCSA () MATERNIDADE (HM) () UNIL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO H.R.S.B.O.S. () HOSPITAL PARTICULAR () OUTROS			
DESCRICAÇÃO:					
NOME DO RECEPTOR:					
FUNÇÃO DO RECEPTOR:					
ASSINATURA DO RECEPTOR:					
DECLARO PARA TODOS OS FINS QÜ ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/ESTADUAL NESTA ASSINATURA DO PACIENTE:					
REGISTRO GERAL:					
TERAPÉUTICA INSTITUÍDA PELA MÉDICO	REPOSIÇÃO VOLVENTICA	VOLUME	DOSE	VIA	HORÁRIO
	Ringer Lactato				
	Solução Fisiológica 0,9%				
	Solução Glucosada 5%				
	Controlados				
	Outros				
IG POR SEMANA:		MATERIAL E MEDICAÇÃO			
MOVIMENTOS PETAIS: PERDA DE LÍQUIDO: () COM CARTÃO () SEM CARTÃO					

ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA	
ADULTO		MENORES DE 5 ANOS	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (respirações/min)	ESCORE DO TRAUMA
ABER OS OLHOS	ABER OS OLHOS	ABRE ESPONTANEAMENTE	4	10 - 24
COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	3	25 - 35
COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	2	≥ 36
NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	1	01 - 09
ORIENTADO	ORIENTADO	BALBUCIA	5	0
CONFUSO	CONFUSO	CHORO IRRITADO	4	> 90
PALAVRAS INAPROPRIADAS	PALAVRAS INAPROPRIADAS	CHORA A DOR	3	20 - 29
SONS OU GEMIDOS	SONS OU GEMIDOS	GEMIDO A DOR	2	30 - 69
NENHUMA	NENHUMA	NENHUMA	1	01 - 49
OBEDECER SOLICITAÇÕES	OBEDECER SOLICITAÇÕES	MÓVIMENTOS EXSPONTÂNEOS	6	0
LOCALIZA A DOR	LOCALIZA A DOR	RETIRA AO TOQUE	5	14 - 15
FLEXÃO NORMAL	FLEXÃO NORMAL	RETIRA A DOR	4	11 - 13
FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO NORMAL	3	9 - 10
EXTENSÃO A DOR	EXTENSÃO A DOR	FLEXÃO ANORMAL	2	5 - 7
NENHUMA	NENHUMA	NENHUMA	1	2 - 4
ESCALA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA	

ápos procedimentos conduzimos a mesma para hospital local.

J. N. Barbosa
Tec. Enfermagem
COPEN-RR 887 610



OBSERVAÇÃO:
Pac/ L.O.T-E, verbalizando, DD via pública c/ capacete, queixando algia na Mão D, suspeita de fratura no 3º falange MD, escoriações patelas D/E e mão esq. Feito procedimento conforme protocolo APP, colar cervical, imobilização com faixa elástica e pranchamento na braanca trizidela.



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando resultados

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





14

EODN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORATARIA Nº 755, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 15414/619380/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberados tomados pelas autoridades de ALM SIGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resulta que a parcela de R\$ 188.10,60 do aumento de capital acima deverá ser integrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 15414/619380/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 99.148.400/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414/623847/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414/623847/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, supõe I, onde as II: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", trocar: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORATARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 3.546, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV, no art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 9.516, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transportes de Cargas Rodoviárias e de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transportes de Produtos Perigosos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade para Transportes de Cargas Rodoviárias destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme Anexo II da mesma Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, ou em endereço similar a este.

Art. 2º Ficam revogados os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda pública, conforme o convênio de trabalho, as propostas de modificação da Novena versão do Manual de Mercadorias - MCNI e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTF).

1. As informações referidas às propostas devem ser apresentadas mediante a preenchimento integral do formulário disponível na página direta Ministério na Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/informativa/REPOSIARIO/termosdeconvenio/CTF_2017/termo-de-convencao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3227-7370 e 3227-7258 ou pelo endereço de e-mail CTF@mdic.gov.br.

2. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/informativa/comercio-exterior/tarifa-de-comercio-exterior-9-regras-observadas.html>.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomeadas do CT-1, eventual manifestação a respeito deve ser encaminhada à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

"§ 1º Excecionar-se da determinação do capaz de arquivar:

I - aqueles que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque, cuja importação e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a importação e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II 2º Para efeitos de controle dos uniqueis de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem informar o número de carga devidamente enviar ao OICP, contendo, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação concernente as seguintes informações:

I - para os uniqueis de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os uniqueis de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

III - para os uniqueis de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

IV - para os uniqueis de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 3º A comitê público que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgado pela Portaria Inmetro nº 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, no artigo 61, página 48;

Art. 4º As fases disponibilizadas da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas;

Art. 5º Esta Portaria incide a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORATARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 18, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com a Resolução Técnica Metrologia para bombas mediadoras de combustíveis líquidos, aprovada pela Portaria Inmetro nº 023/MJ e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o manejo do Processo Inmetro nº 52/2004/000993/2017 e do Sistema Operativo nº 89/2013, resolvem:

Aprovar a família de modelos Prime PHK de bomba mediadora para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/MJ e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

Notar: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pt-br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código RNE: 281512300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.310-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

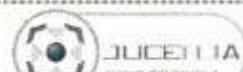
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4E356AFAD5EFCBFFD5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

M/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- P
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/01



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

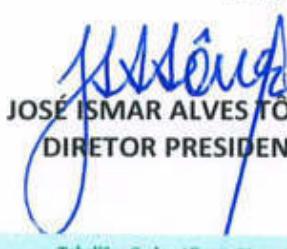
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
A DB28690
OB8674
Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Conf. por:
Serventia
TJ-RJ
Total
Folha Cristina A. D. Gaspar - Adv.
EELP-56881-H01, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirr.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. CTN 160982 série 06077 ME
3. AGE 20 5 3º Lei 8.985/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 13/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -
E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, a contestação apresentada no EP. 10 é **TEMPESTIVA**. Do que para constar, lavro a presente certidão.

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR a parte autora para que , querendo, apresente réplica, no prazo legal.

INTIMAR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho/ato, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Em ato contínuo, **INTIMAR** a parte requerida para pagamento dos honorários periciais, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Boa Vista, 13/2/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO
Analista Judiciária

Data: 13/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 13/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 14/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(13/02/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNR GKMY4 XXN9F GYPSY

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
2100113675711

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 12/02/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 12/02/2020	Nº DA GUIA 2693301	Nº DO PROCESSO 08028946920208230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA BARBOSA DA SILVA		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 28228170300
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 900D39E950F60E93			
CÓDIGO DE BARRAS			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTK EMFT5 G4WKN KVUZR

Data: 24/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em
27/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO
(13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 11)

JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o feito está aguardando designação de perícia, pois as atividades externas e os prazos processuais encontram-se suspensos, nos moldes das orientações de prevenção ao COVID-19 e nos termos da Portaria Conjunta nº 006/2020. Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 28/4/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO
Analista Judiciária

Data: 08/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo:

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o Perito designado nos autos, Dr. Mauro, que informou não estar realizando perícias no momento em razão da pandemia do Covid-19. Em contato com os demais peritos da unidade, constatei que, no momento, somente o Dr. Pedro Di Giovanni está designando-as. Considerando essa informação, faço os autos conclusos para deliberação do magistrado.

Boa Vista, 8/6/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Adahra Catharinie Reis Menezes
Diretora de Secretaria



Data: 08/06/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

08/06/2020: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO .

Data: 08/06/2020

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

DESPACHO

Considerando a certidão exarada no ep. 20.1, designo como perito o Dr. Pedro Di Giovanni.

Promova o cartório os atos necessários.

Intime-se.

Boa Vista, 8/6/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 08/06/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 16/09/2020 (100 dias)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 08/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (08/06/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

INTIMAÇÃO AO PERITO

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$16.500,00

Autor(s)

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

AV chile, 213 condomínio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 -
E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

PERITO

PEDRO DI GIOVANNI

De ordem do MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento, fica o(a) perito(a) supracitado(a) ciente de sua designação, bem como **INTIMADO(A)** para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e informar a data para realização da perícia.

Fica ciente o(a) perito(a), ainda, de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for designada a perícia, conforme determinado no r. despacho cuja cópia segue em anexo.

Boa Vista, 8/6/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Data: 08/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 08/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 18/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 18/06/2020 às 23:59))
em 18/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) HABILITAÇÃO
PROVISÓRIA (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

19/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo:

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o perito **Pedro Di Giovanni** agendou o dia 23/07/2020, às 08:30, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, que ocorrerá no consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, com a documentação médica referente ao caso, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 23/6/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Adahra Catharinie Reis Menezes
Diretora de Secretaria

Data: 23/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 23/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 25/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 26/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 22)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao
evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 23) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:00:20).

Natureza: Intimação. Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$16.500,00

Autor(s)

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

AV chile, 213 condomínio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 -
E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

AV chile, 213 condomínio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 -
- E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413

O MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, determina que o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora para comparecimento à **perícia designada para o dia 23/07/2020, às 08h e 30 min**, por ordem de chegada, a qual será realizada pela médico-perito **PEDRO DI GIOVANNI**, em seu consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

No cumprimento da(s) diligência(s) o Sr. Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212 do CPC.

Boa Vista, 30/6/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

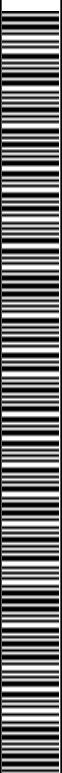
Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv.

Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX2C V7VQ6 HYUCW S6EKR



Data: 03/07/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 37) em 03/07/2020 10:04:50. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS. Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Data: 04/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 03/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

04/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 31)

JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

24/07/2020: RETORNO DE MANDADO.

Data: 24/07/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 37) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/07/2020 10:04:50). Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Por: VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO N° **0802894-69.2020.8.23.0010**

CERTIDÃO

Certifico que diligenciei ao endereço citado nos dias 17/07 – 10:30 e 21/07 – 16:15, estando lá encontrei o apartamento fechado. Certifico ainda que não encontrei ninguém próximo que pudesse informar a respeito da pessoa procurada.

Informo que efetuei ligação para o numero telefônico informado que apenas chamava sem ninguém atender a ligação.

Dante disto, deixei de proceder a intimação da Sra. *Francisca Barboza da Silva*.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2020.

Victor Mateus de Oliveira Tobias

Oficial de Justiça

3010691

Data: 24/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 37) em 03/07/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020). Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 24/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE COMPROVANTE (24/07/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 04/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 03/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE COMPROVANTE (24/07/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 43)

JUNTADA DE COMPROVANTE (24/07/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

laudo 16
frente

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da lei. 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

Requerente: Francisca Barbosa da Silva

Informações do acidente

Local:

Data do acidente: _____

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5º Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

BOA VISTA-RR 23/07/2020

Francisca Barbosa da Silva

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

Mão direita - fratura da 3º falange

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Fratura da 3º falange na mão direita - tabebuia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Laudo 16
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Bloqueio articular do flexor do 2º, 3º, 4º e 5º dedos
do lado direito, 3º que é doloroso pós com lesões rígidas*

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico.

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mão direita

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

Belo Horizonte 23/07/2020

Assinatura do Médico - CRM

Rodrigo L. J. Di Giovanni
Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Neurologista
CRM-RR 1615 / RUE: 684

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 26/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(24/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJZ 4X39R 8AUUW RXGBB



Data: 04/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 03/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 47)

JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

29/09/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 29/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 30/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 21/03/2017;
- b) Ficou com fratura no rádio direito;
- c) o pedido administrativo foi negado;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização de R\$ 16.500,00.

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.11.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 10.1, alegando:

- a. ausência de laudo do IML;
- b. falta de caracterização do dano moral;

c) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.

d) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar legal;

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 47.1 concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) na mão direita, em percentual de 50%.

A parte requerente quedou-se inerte.

A parte requerida, por sua vez, apresentou manifestação no ep. 51.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

Passo ao caso.

.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua graduação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) na mão direita, em percentual de 50%**.

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela na mão que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada na mão direita é de 50% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 4.725,00.

DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 30/9/2020.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 30/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 30/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 07/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 12/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em
13/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE
A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

30/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 55)
JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/11/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 11/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 11/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 13/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/11/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62)

TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 23/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em
23/11/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM
JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: SISTEMA CNJ

24/11/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 24/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- CALCULO

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 23 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



Nº DA CONTA JUDICIAL
5000120273016

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 19/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 18/11/2020	Nº DA GUIA 2693301	Nº DO PROCESSO 08028946920208230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 6408,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 28228170300	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D376CEE88B567CA7			
CÓDIGO DE BARRAS			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3P NPQFD YQBSX MH5U3

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2017 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/1/2020 a 18/11/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1338 dias	1,120867
Percentual correspondente	1338 dias	12,086678 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 5.296,10
Juros(292 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 529,61
Sub Total	(=)	R\$ 5.825,71
Honorários (10%)	(+)	R\$ 582,57
Valor total	(=)	R\$ 6.408,28

Data: 25/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 01/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 62)

TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 09/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 68)
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020) e ao evento de
expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/12/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 17/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 15 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500,00	Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica





86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500,00	Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Descrição das receitas

01. CUSTAS FINAIS	Valor R\$ R\$ 271,72
-------------------	--------------------------------

OBS.:
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
07/12/2020	07/12/2020	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
RR	0102000055979	08028946920208230010	
ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
Vara Cível	RÉU		271,72
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	FÍSICA	28228170300	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4DD8AF8446B0016B			
código de barras	86690000002 1 71720574106 8 02020121000 0 10200055979 3		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59V 7ZV5Y 8XG9Z CUJ08A





86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500,00	Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica





86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500,00	Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Descrição das receitas

01. CUSTAS FINAIS	Valor R\$ R\$ 271,72
-------------------	--------------------------------

OBS.:
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.

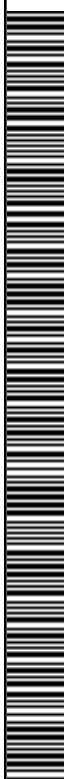




Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
07/12/2020	07/12/2020	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
RR	0102000055979	08028946920208230010	
ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
Vara Cível	RÉU		271,72
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	FÍSICA	28228170300	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4DD8AF8446B0016B			
código de barras	86690000002 1 71720574106 8 02020121000 0 10200055979 3		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55V EGM2L TB78U WCCQHD



Data: 15/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao da parte



**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

Processo nº 0802894-64.2020.8.23.0010



FRANCISCA BARBOZA DA SILVA, já qualificado nos autos da ação de **COBRANÇA**,
vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, pelo advogado que esta
subscreve, requerer o desarquivamento dos autos, a fim de se dar prosseguimento
ao feito.

Termos em que,

P. E. Deferimento.



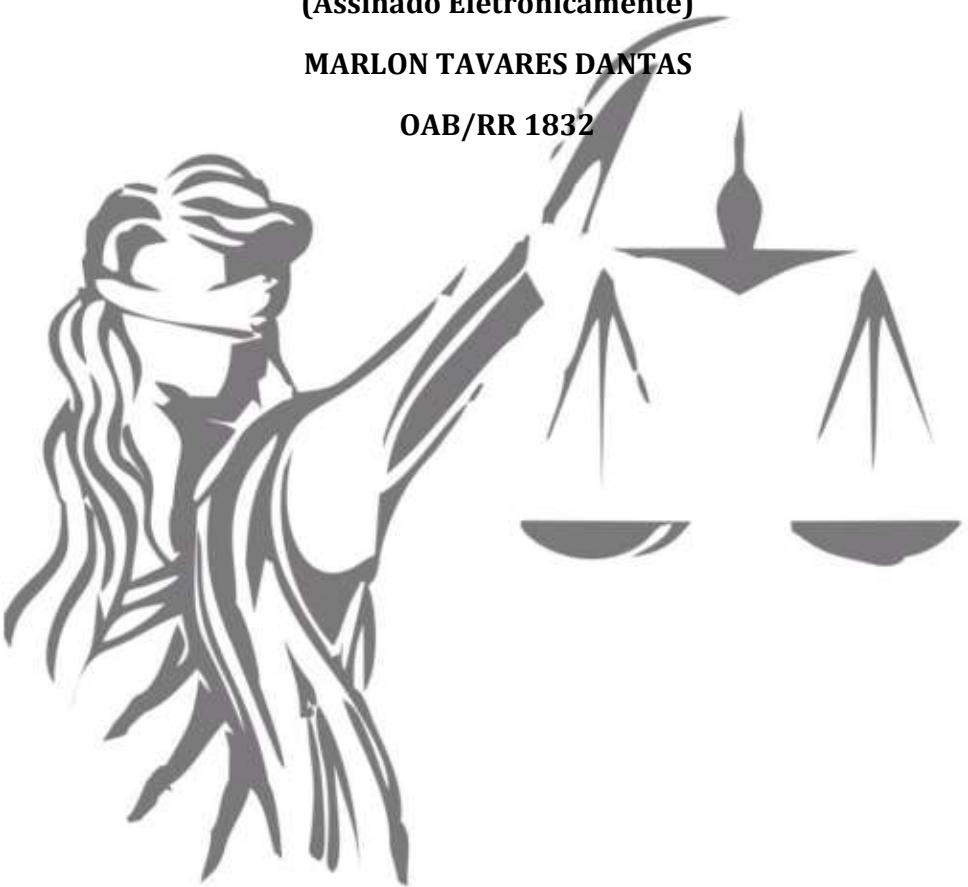


Boa Vista/RR, 15 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

MARLON TAVARES DANTAS

OAB/RR 1832



Data: 16/04/2021

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: ADILVANE BORSATTO

16/04/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 16/04/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 27/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao da parte



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO nº 0802894-64.2020.8.23.0010

Excelência, na qualidade patrono do requerido, requer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de obter a liberação do referido valor perante a instituição bancária, ao passo em que já informa a este Juízo os seguintes dados bancários, para fins de créditos junto ao Banco do Brasil- Agência 5780-0 – Conta: 29.527-2, conta corrente, da pessoa jurídica **MARLON DANTAS S. I. DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 34.032.744/0001-00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2021.

(Assinatura Eletrônica)
MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR - 1832



PROJUDI - Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 79.0
20/05/2021: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Data: 20/05/2021

Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

SENTENÇA

A parte devedora informou que houve o pagamento do débito.

A parte credora não se opôs ao valor depositado e postulou o levantamento da quantia depositada em juízo (EP. 78).

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 513, c/c art. 904, I e 924, II, todos do CPC/2015, determinando o respectivo arquivamento.

Defiro o pedido de ep. 78, para determinar a expedição de alvará judicial na forma pleiteada, considerando valor depositado pela parte vencida no ep. 68, observando-se a recomendação/CGJ/TJRR nº 01, de 07/02/2018. (DJE 08/02/2018) quanto à expedição de alvarás.

Havendo valores depositados a título de honorários periciais com apresentação de laudo já acostado, libere-se ao perito os respectivos valores, se for o caso.

Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA
juíza substituta- respondendo pela 5ª vara cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI)



Data: 24/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 24/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

03/06/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 03/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de expedição seq. 81.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 07/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de expedição seq. 80.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/06/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, verifico a ocorrência, nos presentes autos, do seguinte:

- Ordem judicial para expedição de alvará eletrônico no EP. 79
- Determinação de aguardar o trânsito em julgado da ordem judicial para expedição do alvará eletrônico:
 Não / Sim, e já houve preclusão.
- É caso de bloqueio pelo sistema BACENJUD:
 Não / Sim, e há ordem de transferência de valores.
- Os poderes dos advogados estão regularmente comprovados, incluindo os de receber e dar quitação em nome do mandante:
 Não / Sim.
- Existe penhora averbada no rosto dos autos:
 Não / Sim, conforme auto ou termo de penhora do EP. XX.

Dessa forma, expedi o respectivo alvará eletrônico Nº. 20210623122608011793, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 23 de junho de 2021.

Thiago Pacheco Pires dos Santos
Analista Judiciário



24/06/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 24/06/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Data: 01/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 79)
EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de
expedição seq. 80.

Por: SISTEMA CNJ

01/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 01/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de expedição seq. 81.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/07/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 01/07/2021

Complemento: Para o processo.

Por: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

Data: 19/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO

Complemento: Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(20/05/2021 11:28:27). Identificador do Cumprimento: 0005

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o Alvará Eletrônico nº.20210623122608011793, foi gravado, conferido e assinado no SISCONDJ.

Assim, intimo o beneficiário para proceder da seguinte forma:

Caso a finalidade seja **pagamento em espécie**, o beneficiário deverá comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A no Estado de Roraima, apresentando documento oficial com foto, para recebimento do alvará.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente BB**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de vinte e quatro horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente de outros bancos**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de setenta e duas horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Boa Vista/RR, 23/6/2021.

**Thiago Pacheco Pires dos Santos
Técnico Judiciário
3011789**



Data: 19/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Boa Vista, 19 de agosto de 2021

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXIV - EDIÇÃO 6980

06/51

RESOLUÇÃO N.º 33/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta o parágrafo único ao art. 40 da Resolução nº 30/2016 (RITJRR) para reorganizar as competências das Varas Cíveis, atribuindo à Quinta Vara Cível a competência para a execução de títulos extrajudiciais, cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar os fluxos de procedimento dos processos judiciais relacionados ao processo de execução de títulos extrajudiciais e cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa nas Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista;
Considerando a necessidade de resposta judicial ágil e pronta, em relação aos casos novos nos feitos de execução de título extrajudicial;

Considerando que a especialização da vara para processar e julgar processos referentes aos títulos extrajudiciais e cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa se revela medida salutar, com incremento na qualidade, na celeridade da prestação jurisdicional e na redução do tempo do processo;

Considerando que houve diálogo com os diversos personagens da justiça para a referida alteração normativa, colhendo-se sugestões e anotações, devidamente registradas no procedimento administrativo;

Considerando, por fim, os dados constantes do procedimento administrativo SEI nº 0008364-69.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução TP nº 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.....

Parágrafo único. Na Comarca de Boa Vista, a Quinta e Sexta Varas Cíveis têm competência exclusiva para processar e julgar os processos de execução de títulos extrajudiciais e embargos incidentes, nos moldes do Livro II, da Parte Especial, bem como o cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, com base no Capítulo III, do Título II, do Livro I, da Parte Especial, todos do Código de Processo Civil, e alterações legislativas vigentes e correlatas" (NR)

Art. 2º Os processos de conhecimento em tramitação na Quinta Vara Cível devem ser redistribuídos, em igualdade de peso, para as demais Varas Cíveis com competência genérica.

Art. 3º Os processos a que se refere o art. 1º desta Resolução devem ser redistribuídos entre a Sexta e Quinta Varas Cíveis, de forma igualitária.

Art. 4º A quantidade de servidores das Varas Cíveis deve ser redimensionada nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 219, de 26 de abril de 2016.

Art. 5º A redistribuição dos processos da Sexta Vara Cível para a Quinta Vara Cível, e da Quinta Vara Cível para as demais será promovida sob a coordenação e ordem de cada magistrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2021.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

1+nnFRdOuQ+sU/MnKYGKTYj8JU=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.trrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRW SLPSV LE2L7 TLALD

Data: 20/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: YKARO BEZERRA LIMA

21/08/2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 21/08/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista a Resolução Tribunal Pleno n.º 33/2021, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 19/08/2021, que alterou a competência da Quinta Vara Cível, reconheço, doravante, a incompetência deste Juízo para a matéria e determino o encaminhamento do feito ao Cartório Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Cíveis, com Competência Genérica, com nossas homenagens.

César Henrique Alves
Juiz de Direito



Data: 21/08/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 26/08/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO

Complemento: Não redistribuição - Retorno ao juízo de origem (5ª Vara Cível)

Por: WALLISON LARIEU VIEIRA

Data: 26/08/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) distribuidor

Por: SISTEMA CNJ

Data: 31/08/2021
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO
RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210623122608011793

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	5 VARA CIVEL RESIDUAL
Número do Processo	
08028946920208230010	
Autor	Reu
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
282.281.703-00	9.248.608/0001-04
Data de Expedição	Data de Validade
23/06/2021	21/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	6.484,01	Calculado em....:	19.07.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5780	Nome Agência....:	MECEJANA
Conta/Dv.....:	00.000.029.527-2		
Titular Conta.....:	MARLON DANTAS SOCI EADE		
Beneficiário.....:	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	282.281.703-00		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Procurador.....:	MARLON TAVARES DANTAS		
CPF Procurador.....:	608.958.452-53		
Conta/Pcl Resgatada..:	5000120273016 0000		

Página 1



Data: 31/08/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que,expedi o respectivo alvará eletrônico Nº. 20210831092340012990, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 31 de agosto de 2021.

Thiago Pacheco Pires dos Santos
Analista Judiciário



Data: 27/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

27/09/2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 27/09/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista a Resolução do Tribunal Pleno n.º 33/2021, publicada no Diário do Poder Judiciário no dia 19/08/2021, que alterou a competência da Quinta Vara Cível, reconheço, doravante, a incompetência deste Juízo para a matéria e **determino o encaminhamento deste e dos demais processos em tramitação nesta serventia ao Cartório Distribuidor**, para redistribuição a uma das Varas Cíveis, com Competência Genérica, com nossas homenagens.

Senhor Distribuidor, considerando a criação das novas Varas a nível de sistema, sendo os presentes autos processo de Cumprimento de Sentença ou Execução de Título Extrajudicial, determino que sejam remetidos para: 5^aVara Cível - Execução Cível, -

César Henrique Alves
Juiz de Direito



Data: 27/09/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 27/09/2021

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 5^a Vara Cível - Execução Cível

Por: WALLISON LARIEU VIEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Certifico que promovi a redistribuição igualitária e por sorteio do processo especializado , os termos da Resolução nº 33/2021, publicada no DJe, que circulou no dia 19.08.2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX9B EDHH2 N9BWU VJ2XB



Data: 27/09/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 01/10/2021
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Feito recebido neste Juízo, redistribuído em cumprimento à Resolução nº. 33 do Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DJE 6980, do dia 19/08/2021, assim, determino à Diretoria deste Juízo, em atenção aos princípios da celeridade e duração razoável do processo, no que couber, e alternativamente, que:

1. Havendo decisão/despacho anterior pendente de cumprimento, cumpra-se, salvo algum esclarecimento que se faça necessário, o que deverá ser feito mediante certificação nos autos;
1. Havendo pendência de despacho inicial e, verificado estarem presentes todos os requisitos dispostos na lei processual (artigo 798 do Código de Processo Civil), defiro **a citação do executado para que pague a dívida no prazo de três (3) dias**, em se tratando de **execução fundada em título executivo extrajudicial**, na forma disposta no artigo 829 do CPC, fixando, desde já, honorários advocatícios no percentual de 10%, incidente sobre o valor atualizado em execução, que deverão ser reduzidos à metade, caso o pagamento integral ocorra no prazo fixado de três dias (§ 1º do artigo 827 CPC);
 1. Em se tratando de **cumprimento de sentença**, promova-se a intimação do executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das custas (artigo 523 CPC). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado, o valor será acrescido de multa de 10% e honorários de 10% também. Após o prazo, sem que ocorra o pagamento, **expeça-se desde logo**, mandado de penhora e avaliação.
 1. Intime o exequente, caso ainda não tenha sido feita, e na pendência da efetivação da penhora, a respeito de seu interesse na expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil;
 1. Observe o Cartório que no mandado de citação deverão constar a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, após verificado o transcurso do prazo de três dias fixados para o pagamento voluntário do valor em execução extrajudicial, ou quinze dias se cumprimento de sentença (artigos 523 e 829 CPC);

1. Havendo interesse no bloqueio de valores, ao requerer tal diligência, o exequente deverá instruir o pedido com memória atualizada de seu crédito, sob pena de eventual bloqueio não atingir a totalidade de seu crédito, face a desatualização;

1. Caso requerido pelo exequente, considerando a prioridade de penhora de dinheiro (artigo 835, I do CPC), defiro, desde já a penhora através do sistema SISBAJUDI (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), devendo ser resguardado o sigilo de tal diligência; a Secretaria deverá, ainda, independentemente de nova decisão, promover o desbloqueio de eventual excesso que venha a ser bloqueado – no prazo de 24 horas; autorizando, ainda, o bloqueio na modalidade chamada teimosinha na forma do artigo 854, e seguintes do CPC;

1. Não encontrado bens penhoráveis, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, período em que a prescrição ficará suspensa e, transcorrido este prazo e, ainda assim, não localizados bens em nome do executado, remetam-se ao arquivo, com a devida certificação (art. 921 -III e parágrafo 1º);

1. Por garantir uma efetividade maior ao processo executivo, manifeste-se o exequente, caso ainda não tenha sido feito, em cinco dias, e ainda, a qualquer tempo, se tem interesse na inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (artigo 782 CPC cc 43 §1ºdo CDC), através do sistema SERASAJUD, devendo a restrição ser imediatamente cancelada nas hipóteses do parágrafo 4ºdo mesmo dispositivo;

1. Deverá a Secretaria obedecer, rigorosamente, os despachos e decisões deste Juízo, observando-se os atos ordinatórios e evitando-se conclusões desnecessárias;

1. Verifique a Secretaria se o feito encontrava-se, antes da redistribuição, em arquivo provisório, devendo, se for o caso, retornar ao arquivo, pelo tempo restante (determinado em decisão anterior do Juízo até então competente);

1. Nas pesquisas de endereço requeridas, busque-se, preferencialmente, por ser a base de dados mais atualizada, informações junto ao SERASAJUD e, alternativamente, em caso de insucesso, nos demais sistemas disponíveis;



2. Em atenção a efetividade do processo executivo deverá a Secretaria, prioritariamente:

- a) efetivar os bloqueios no sistema SISBAJUD e
- b) expedir alvarás de levantamento, observando-se, inclusive, ao disposto na Recomendação nº001 da Corregedoria Geral de Justiça, de 07 de fevereiro de 2018.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2021.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)



Data: 08/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021)

Por: Humberto Almeida de Souza

Data: 08/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021)

Por: Humberto Almeida de Souza

Data: 17/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 104)

CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021) e ao evento de expedição seq. 106.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 18/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021) e ao evento de expedição seq. 105.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(01/10/2021)

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação da Parte



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BOA VISTA-RR.**

PROCESSO nº 0802894-69.2020.8.23.0010

Excelência, na qualidade patrono do requerido, requer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de obter a liberação do referido valor perante a instituição bancária, ao passo em que já informa a este Juízo os seguintes dados bancários, para fins de créditos junto ao Banco do Brasil- Agência 5780-0 – Conta: 29.527-2, conta corrente, da pessoa jurídica **MARLON DANTAS S. I. DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 34.032.744/0001-00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2021.

(Assinatura Eletrônica)
MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR - 1832

26/10/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 26/10/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021) e ao evento de expedição seq. 106.

Por: SISTEMA CNJ